



PROCESSO Nº 002875/2019
FOLHA Nº 003

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 072, 2019, DE 04 DE DEZEMBRO 2019.

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que visa reformar o PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TECNICO E SUPERIOR do Município de Presidente Kennedy.

A demanda surge a partir de reuniões com o Ministério Público Estadual em que ficou definido que seriam adotadas medidas para melhor adequação do procedimento, bem como redução do programa para compatibilizá-lo ao Planejamento Estratégico do Município de 2018-2035.

Renovando votos de respeito, apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo sua apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, caso necessário, requer-se ainda, que sejam realizadas tantas sessões extraordinárias quanto sejam necessárias para a efetiva apreciação final da proposta.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício



PROTOCOLO CAMARA P.K.
Nº 002875/2019
05/12/2019 - 14:47:13


PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM Nº 072, DO PL Nº 067
PRODES/PK



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 067 /2019.

Dispõe sobre novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO PRODES/PK

Art. 1º. Fica instituído novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK com o objetivo de incentivar e viabilizar aos munícipes para a elevação de ensino através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. A bolsa de estudo deferida será concedida por semestre letivo e não configura direito adquirido a duração do curso.

§ 2º. A pós-graduação limita-se a especialização e mestrado.

§ 3º. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício descrito nesta lei.

Art. 2º. Fica estabelecido o quantitativo para concessão de até cem (100) bolsas anuais para o curso técnico e curso de graduação com as instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observado os critérios estabelecidos nesta lei e ao seguinte:

I - 90% (noventa por cento) das vagas oferecidas destinadas para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal serão distribuídas mediante regulamentação; *nao acido*

II - 10% (dez por cento) das vagas oferecidas destinadas aos cursos que não são voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal. *nao acido*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. As vagas descritas nos incisos deste artigo serão distribuídas por meio de regulamento segundo os objetivos estabelecidos nesta lei.

§ 2º. A pessoa com deficiência (PcD) é assegurada o direito de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida diretamente ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso, pagas em parcelas mensais, mediante prioridade das áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal e comprovação da realização do curso na forma do regulamento. *não*

Seção I

Dos bolsistas do Programa

Art. 4º. O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 10 (dez) anos; *não*

II – Ter renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a três (3) salários mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III – Não ser bolsista de outros programas de bolsa de estudos e nem possuir financiamento estudantil concomitante com o benefício ora previsto; *não*

IV – Não ter sido desligado anteriormente do PRODES/PK ou de outros programas educacionais ou de bolsas de estudos por fraude ou por desligamento voluntário sem a devida e prévia justificativa. *não*

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício, por cada nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo. *não*

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A competência para a implantação, controle, avaliação e execução do programa é da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a elaboração de normas complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e regulamentos, tais como:

I - Elaborar regulamento acerca da atividade de orientação profissional, a qual os Municípios requerentes dos cursos técnicos e graduação devem ser obrigatoriamente submetidos antes de inscreverem-se no Programa. *não*



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – Expedir regulamento do estágio obrigatório. *na área e remunerada*

III – Expedir regulamento sobre os critérios a serem observados pelos bolsistas nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e o meio para arquivamento na biblioteca municipal.

IV - outras atividades correlatas ao programa.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo designar a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação, composta por 5 (cinco) servidores efetivos, dentre eles, assistente social e psicólogo. *na*

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terão as seguintes atribuições:

I - Promover a divulgação das regras e requisitos definidos nesta lei aos munícipes que desejarem se inscrever no programa;

II - Receber, analisar, registrar e controlar o cadastramento de bolsista e de instituições de ensino;

III - Fazer reavaliação semestral do bolsista, aferindo se permanece cumprindo os requisitos legais obrigatórios definidos nesta lei e nos regulamentos;

IV - Reunir-se antes do início de cada semestre com os bolsistas com a finalidade de expor as regras e regulamentos do programa e orientar quanto ao cumprimento das horas de estágio obrigatório e definição dos locais de atuação; *na área*

V - Elaborar modelo de “ficha de inscrição” que deverá fazer parte integrante do Edital de seleção; *fixar em*

VI - Analisar se os Municípios apresentaram os documentos exigidos para a inscrição;

VII - Confirmar a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, cujo preenchimento é ato declaratório por parte do Munícipe, o qual tem o dever legal de comprovar documentalmente as informações declaradas na “ficha de inscrição”;

VIII - Diligenciar junto aos órgãos públicos e/ou privados para confirmar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no momento da inscrição;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Realizar diligências na residência dos munícipes e elaborar o respectivo "Laudo de Visita Técnica", o "Relatório Fotográfico" e o "Relatório Social" exigido nesta lei;

X - Emitir declaração de conclusão do estágio;

XI - Fiscalizar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso em conformidade com o regulamento;

XII - Deflagrar processo administrativo visando definir o quantitativo de vagas por curso, fornecendo todos os dados e informações necessárias, acompanhar seu andamento e noticiar a Secretaria Municipal de Educação, eventuais morosidades e impedimentos ocorridos no decurso de sua tramitação; *não*

XIII - Elaborar e propor minutas de regulamentos vinculados às atividades da Comissão à Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Manter organizado o arquivo físico interno do PRODES/PK, no qual devem ser catalogados e ordenados em ordem alfabética os documentos pertencentes aos bolsistas.

XV – Indeferir a inscrição do munícipe em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações inverídicas prestadas e, caso seja bolsista, desligar imediatamente do Programa e adotar medidas para a responsabilização administrativa, civil e criminal.

XVI – Efetuar o Serviço de Orientação Profissional (SOP) para os cursos técnicos e de graduação.

XVII – outras atividades correlatas.

§ 1º. Caso a Comissão do PRODES/PK identifique as situações elencadas no inciso XV deste artigo, ou outras correlatas, deverá relatar formalmente, provindo de cópias dos atos e documentos, e encaminhando à Controladoria Geral do Município para providências legais.

§ 2º. Os membros da Comissão do PRODES/PK não poderão participar de atos em que o munícipe seja parente até o terceiro grau e/ou tenham algum vínculo profissional com o mesmo.

§ 3º. Quando o descrito no parágrafo anterior impedir o funcionamento da Comissão em número inferior a três membros, deverá ser designado membro substituto.

§ 4º. A Comissão, antes de deliberar a respeito dos recursos interpostos pelos munícipes, deverá encaminhar à Procuradoria Municipal para manifestação



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

técnica jurídica acompanhado do respectivo relatório em que descreva de forma específica os fatos e os fundamentos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º. Os munícipes interessados deverão cumprir todos os requisitos descritos nesta lei e regulamentos, os quais serão comprovados por meio de documentos originais e/ou cópia conferida com original pelos membros da Comissão do PRODES/PK, a saber:

- I - Cópia do documento de identificação com foto e CPF;
- II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 10 (dez) anos consecutivos, por meio de:
 - a) Comprovante de endereço atualizado;
 - b) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA);
 - c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual;
 - d) Declaração de utilização de transporte escolar municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a data de início do cadastro do munícipe no sistema de transporte municipal, caso utilizado;
- III - Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy;
- IV - Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do munícipe e de todos os membros da unidade familiar;
- V - Comprovante de renda de todos os membros integrantes do núcleo familiar do munícipe, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos deduzidas as despesas descritas nesta lei;
- VI - Documentos comprobatórios das despesas dedutíveis.
- VII - Declaração que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado;
- VIII - Relatório e/ou laudo profissional para os cursos técnicos e de graduação comprovando a realização de orientação profissional definido por membros da Comissão do PRODES/PK na forma do regulamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior acompanhado de histórico escolar e, quando a instituição não emitir o diploma, será aceita a declaração de conclusão de curso, hipótese em que posteriormente o munícipe terá que apresentar o diploma, sob pena de desligamento do programa;

X - Comprovar para os cursos de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) mediante apresentação do "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano atual e/ou anterior a abertura do Edital, contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do munícipe, conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XI - Declaração de aprovação em processo de seleção e/ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino para cursos de nível técnico, superior ou pós-graduação, definidas em edital de seleção;

XII - Apresentar semestralmente o "Atestado de Não Repetente" como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15;

XIII - Outros documentos correlatos que podem ser exigidos em regulamento.

§ 1º. Considera-se, para fins dessa lei, como residente no Município de Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente, é o local da fixação de sua residência e de sua família (morada permanente).

§ 2º. Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no inciso II, alínea a deste artigo serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como conta de água, conta de energia elétrica e conta de telefone (fixo) e caso não possua os documentos elencados serão aceitos, histórico escolar e demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em nome do munícipe ou de alguns dos membros da unidade familiar.

§ 3º. Caso o imóvel residencial do munícipe seja alugado deverá apresentar cópia do contrato de locação do imóvel, registrado em cartório, em que o locatário é um dos membros na unidade familiar residente, não sendo aceito contrato por temporada, locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. O relatório e/ou laudo profissional será exigido somente no primeiro acesso do Município ao Programa, sendo dispensado na novação semestral.

Seção I

Da unidade familiar e da forma de apuração da renda familiar

Art. 9º. Considera-se "família" a unidade familiar, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam parentesco sanguíneo até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 1º. Serão computados para o cálculo de renda familiar bruta da "unidade familiar" os rendimentos de todos os membros que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, excluindo:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Indenizações decorrentes de contratos de seguros e por danos materiais e morais;

§ 2º. Serão deduzidas da renda familiar bruta as seguintes despesas:

- I – saúde do município e de seus dependentes, devidamente comprovadas;
- II – moradia, caso pague aluguel, devidamente comprovado;
- III – educação, devidamente comprovadas.

§ 3º. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizada por diligência na forma desta lei.

§ 4º. Considera-se que a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada calculando a soma dos rendimentos brutos auferidos pela família, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição no programa, e, por conseguinte, calcula-se a média mensal e esse valor será dividido pelo número de pessoas da família.

§ 5º. No cálculo referido no § 4º deste artigo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelo município e pelos integrantes de seu grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10. O processo de cadastramento e seleção para inserção de novos bolsistas será realizado uma vez ao ano por meio de edital especialmente expedido para esse fim.

Art. 11. A reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser realizada semestralmente, mantidos no Programa somente os bolsistas que mantiverem as condições e requisitos legais, bem como desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhado da documentação estabelecida nesta lei, dirigido à Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser apresentada, datada e assinada pelo munícipe ou seu procurador, acompanhada da documentação exigida, sob pena de rejeição da inscrição e/ou indeferimento do pedido por descumprimento de requisitos formais.

§ 2º. A Comissão avaliará o processo de ingresso, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do munícipe, a qual será formalizada por meio do "Relatório Social", que será acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterà avaliação técnica da Comissão do PRODES/PK sobre a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde e nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município.

§ 3º. A realização de diligência na residência é condição obrigatória de validade da inscrição, e será feita por no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão do PRODES/PK, acompanhado de um profissional de Serviço Social que elaborará o "Relatório social".

§ 4º. A Comissão do PRODES/PK, por meio de ato formal, escrito e assinado pelos membros, identificando nominalmente os munícipes, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento de cada inscrição indicando o dispositivo legal que a fundamenta.

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13. A Comissão analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por seus membros, sobre o cumprimento integral dos requisitos legais de cada bolsista e, excluirá os que não cumprirem as exigências desta lei.

Seção I

Do critério de classificação

Art. 14. A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) e desde que não tenha tirado nota zero na redação.

Seção II

Dos compromissos do bolsista

Art. 15. O munícipe selecionado deverá assinar Termo de Compromisso em que acorda com o seguinte:

I - Frequentar as aulas, com mínimo de frequência conforme regulamentação da instituição de ensino;

II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, impeditiva de locomoção e/ou regular exercício das atividades acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no ato da solicitação;

III - Assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do Programa;

IV - Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V - Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em consonância com o interesse público e voltado aos temas relativos ao Município de Presidente Kennedy.

§1º. O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada pela Comissão de processo administrativo homologatório e poderá ser concedida além do número de vagas disponibilizadas segundo o art. 2º desta lei.

§2º. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão a conclusão, o trancamento do curso e quaisquer outras intercorrências.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção III

Das vedações

Art. 16. Não será permitida a troca de Instituição e de curso pelo bolsista, exceto nos casos em que não tenha formado turma no curso e/ou na Instituição de Ensino escolhida.

Seção IV

Do desligamento do programa

Art. 17. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

I - não cumprimento do previsto nos dispositivos do art. 15 desta lei;

II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;

III - não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do bolsista junto a instituição de ensino;

IV - desistência ou abandono do curso;

V - morte do bolsista;

Art. 18. O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal, cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município.

Art. 19. Nos casos excepcionais devidamente justificados e motivados, poderá ser concedido ao bolsista o prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 20. A Instituição de Ensino interessada em participar do programa deverá credenciar-se mediante "Termo de Adesão" junto à Comissão do PRODES/PK e formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido pela Comissão do PRODES/PK, devendo apresentar:

I - a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;

II - o conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo Ministério da Educação;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria de autorização do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. A contrapartida social das instituições de ensino consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º. Para o credenciamento, a instituição de ensino deverá apresentar a regularidade fiscal e demais documentos exigidos no art. 13, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e alterações posteriores.

§ 4º. Somente serão credenciadas instituições de ensino superior que tenham média igual ou superior a 03 (três) nas avaliações nacionais realizadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei pelas instituições de ensino acarretará no impedimento de participação de outras seleções.

Art. 22. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

- I - o planejamento orçamentário e financeiro;
- II - o interesse no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy;
- III - o conceito dos cursos;
- IV - a contrapartida ofertada pelas instituições de ensino.

§ 1º. Ao fazer a oferta, a instituição de ensino deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os bolsistas do PRODES/PK.

§ 2º. A instituição de ensino que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para ciência da Comissão.

§ 3º. Não havendo condição de transferência dos bolsistas pela instituição de ensino em caso de desc credenciamento, este deverá garantir a conclusão do curso aos bolsistas.

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº 002675/2019

FOLHA Nº 033

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23. A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão entender necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da elaboração de estudo técnico socioeconômico e das vagas

Art. 24. Deverá ser elaborado estudo socioeconômico e de mercado em consonância com o desenvolvimento do planejamento estratégico do Município para fixar o quantitativo de vagas para cada curso.

Parágrafo único. O estudo poderá ser feito por servidores ou por meio de pessoa jurídica especialmente contratada para este fim.

Seção II

Do estágio de graduação

Art. 25. O bolsista deverá, obrigatoriamente, durante o curso, cumprir estágio em áreas afins aos cursos em locais, entidades e instituições públicas localizadas no Município e definidas pela Comissão, na forma do regulamento.

§ 1º. A carga horária do estágio será de 400h para cursos de Ensino Superior, 200h para cursos Técnicos e para cursos de pós-graduação o estágio será dispensado.

§ 2º. O estágio deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso.

§ 3º. Deverá ser realizado pelo bolsista relatório conclusivo das atividades desenvolvidas durante o estágio definido no caput deste artigo, conforme regulamento.

§ 4º. O estágio exigido no caput deste artigo deverá ser prestado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 5º. O bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.

Art. 26. O não cumprimento do estágio implicará no desligamento imediato do bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta lei.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção III

Do estágio de pós-graduação

Art. 27. Fica autorizado a criação de estágio de nível superior para os bolsistas de pós-graduação com duração de até 24 meses segundo a necessidade do Município.

§ 1º. O estagiário poderá receber bolsa de complementação educacional no valor a ser fixado em regulamento.

§ 2º. A duração do estágio será de seis (6) horas/diárias e o estagiário não poderá ter vínculo de trabalho.

Seção III

Do trabalho de conclusão de curso

Art. 28. Os bolsistas deverão encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o PRODES/PK por meio do Protocolo Geral da Prefeitura sob pena de devolução do valor investido e desligamento do Programa, e vedada sua reinserção.

Art. 29. Regulamento definirá os critérios de catalogação dos trabalhos, podendo ser definido a sua publicação em livro digital e seu arquivamento físico na Biblioteca Municipal.

Art. 30. Poderá ser realizado concurso para escolha dos melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que atendam o disposto no inciso V do art. 15 desta lei.

§1º. A seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de licitação.

§2º. Aos vencedores poderão ser concedidos prêmios ou incentivos financeiros a serem definidos em edital próprio.

Seção IV

Das disposições especiais

Art. 31. O bolsista de cursos que a obrigação exceda o período de pagamento das mensalidades pelo Município, deverá informar por meio de protocolo o prazo para a conclusão do curso e, ao final, deverá apresentar o Certificado de conclusão e cópia eletrônica e física do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar ajuste de cooperação técnica para instalação de cursos presencial e à distância no Município para a prestação de serviços educacionais.

Art. 33. O Poder Executivo poderá a qualquer tempo suspender a execução do Programa descrito nesta lei.

Art. 34. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, e suas alterações.

Presidente Kennedy - ES, em 04 de dezembro de 2019.

Dorlei Fontão Da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício

Fátima Agrizzi Ceccon
Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de N° 072 e o Projeto de Lei N° 067/2019 – Com o seguinte assunto: “ Dispõe sobre novo Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy / ES, 05 de Dezembro de 2019.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

100-100000-100

100-100000-100



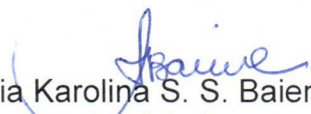
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 067/2019 que *"Dispõe sobre novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento de Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy, e dá outras providências"*, foi submetido à apresentação e leitura na 3ª Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 17 de fevereiro de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

05 32045

05 40101



PROCESSO Nº 00267512019

FOLHA Nº 018

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

PROJETO DE LEI Nº. 067/2019.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal que **“Dispõe sobre o Novo Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências”**.

Conforme mensagem de nº 072, de 04 de dezembro de 2019, a presente proposição visa reformar todo o Programa Municipal de Desenvolvimento Técnico e Superior do município de Presidente Kennedy – ES.

Modifica a legislação vigente que trata da concessão de incentivos ao desenvolvimento do ensino superior na esfera Municipal, revê os critérios de participação no programa, bem como sua redução e demais medidas para a sua melhor adequação no intuito de compatibilizá-lo ao Planejamento Estratégico do Município de 2018/2035.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Esclarece que a demanda surgiu a partir de diversas reuniões com o Ministério Público Estadual, onde ficou definido que seriam adotadas as diversas medidas descritas acima para compatibilizá-lo ao planejamento estratégico de 2018/2035.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Quanto à juridicidade da proposição, a mesma encontra-se regulamente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, a rigor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Em seu Art. 1º, Capítulo I, institui o Novo Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK, com o objetivo de incentivar e viabilizar aos munícipes para a elevação de ensino através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

Nos demais capítulos e artigos descreve todas as medidas adotadas para adequação e redução do programa para compatibilizá-lo ao Planejamento Estratégico Municipal de 2018/2035.

Em seu Art. 35, revoga a Lei nº 638, de 05 de maio de 2005 e suas alterações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Juridicamente a proposição não encontra óbice, consistindo em modificação da legislação vigente que trata da concessão de incentivos ao desenvolvimento do ensino superior na esfera Municipal, revê os critérios de participação no programa, bem como sua redução e demais medidas para a sua melhor adequação no intuito de compatibilizá-lo ao Planejamento Estratégico do Município de 2018/2035.

Esclarece ainda, que a demanda surgiu a partir de diversas reuniões com o Ministério Público Estadual, onde ficou definido que seriam adotadas as diversas medidas descritas acima para sua compatibilização ao planejamento estratégico municipal de 2018/2035.

Desta forma, com amparo nos dispositivos legais do Art. 148 da Lei Orgânica Municipal, a medida pretendida pela Administração Pública Municipal é juridicamente possível:

Art. 148 - Ao Município compete se responsabilizar pela implantação de cursos de 2º graus profissionalizantes, atendendo às necessidades locais da demanda escolar.

§ 1º - O Município criará mecanismos necessários ao desenvolvimento da escola agrícola e de pesca, na região do litoral.

§ 2º - Que o Município crie mecanismos para que todo estudante tenha condições de freqüentar um curso técnico não existente no Município, de nível médio ou superior em outros centros.

No mais, a proposição encontra-se regularmente apresentada, estando redigida em termos claros e objetivos, não havendo óbice a sua tramitação até deliberação do Soberano Plenário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Cabe às respectivas Comissões desta Casa de Leis a apreciação e verificação das medidas propostas visando o seu aperfeiçoamento e adequação ao real interesse público.

No mérito, cabe aos vereadores análise meritória da proposição e sua adequação ao interesse público, atidos ainda, aos princípios básicos norteadores dos atos da administração pública, conforme exigido na Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a medida pretendida não encontra óbice jurídico a sua tramitação, cabendo a sua apreciação meritória aos Nobres Vereadores.

S.M.J., é o Parecer.

Presidente Kennedy, ES, 24 de junho de 2020.

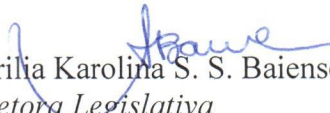
Jose Adimar Piassi
Jose Adimar Piassi
Assessor Jurídico

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CERTIDÃO**

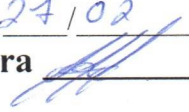
ENCAMINHO a comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 067/2019, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 27 de fevereiro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

Recebi em 24/02 2020.

Assinatura .

Luciano Moreira dos Anjos
Advogado
OAB/ES Nº 11.930



PROCESSO Nº 002675/2019

FOLHA Nº 023 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

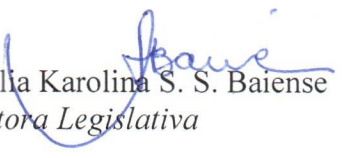
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

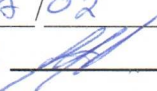
ENCAMINHO a comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 067/2019, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 27 de fevereiro de 2020.

Por ser verdade, assino.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

Recebi em 28/02 / 2020.

Assinatura .



PROCESSO N° 002675/2019

FOLHA N° 026 A

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CMPK/CFO: 002/2020 PRESIDENTE KENNEDY, 15 DE JUNHO DE 2020

Ao: Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da CruzDa: Exma. Sra. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy
Exma. Sra. Tânia Mara Fontana Correa

Assunto: Solicita Informações sobre o PL 067/2019.

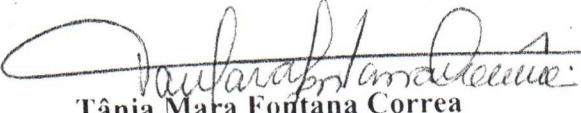
Exmo. Sr. Prefeito,

Esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, a fim de prosseguir a análise e emissão de parecer junto ao Projeto de Lei nº 067/2019, o qual, "*Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências*", requer o envio dos seguintes documentos/informações:

1. Que seja informada a quantidade atual de estudantes inscritos no PRODES/PK.
2. Que seja informado o atual quantitativo de estudantes inscrito no PRODES/PK por curso e por instituição de ensino.
3. Que seja informado o quantitativo de novos inscritos no PRODES/ES nos anos de 2019, 2018, 2017 e 2016.
4. Quais seriam, no contexto atual, os cursos de nível superior identificados e passíveis de enquadramento como voltados para o Planejamento Estratégico Municipal.

Ciente da importância da proposição para o município, solicito as informações/documentos com máxima urgência possível.

Atenciosamente,


Tânia Mara Fontana Correa
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Presidente KennedyRUA ÁTILA VIVACQUA, Nº. 89, CENTRO,
FONE/FAX (28) 3535.135PROTOCOLO - PMPK
Nº 014928/202018/06/2020
13.45:14CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OF/CMPK/CFO 002/2020 (SOLICITA
ENVIO DE DOCUMENTOS)

Chave de Consulta - 29667916062020



PROCESSO N° 00267512019

FOLHA N° 025 fl

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PMPK/GAB/OF. N° 091/2020

Presidente Kennedy, em 07 de julho de 2020.

A Excelentíssima Sra.

TÂNIA MARA FONTANA CORRÊA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Assunto: Resposta ao OF/CMPK/CFO 002/2020 – Solicita informações sobre o Projeto de Lei nº. 067/2019.

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminhamos em anexo cópia da manifestação proferida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PRODES/PK, enviada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Fátima Agrizzi Ceccon.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Fabrício Cordeiro da Cruz
Secretário Municipal de Governo

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****N° 001458/2020****09/07/2020 - 10:32:55**

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

PMPK/GAB/OF. N° 091/2020 à Ver. Tania M. Fontana em
resposta ao OF/CMPK/CFO 002/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

PROCESSO Nº 002675/2019
FOLHA Nº 036 *fi*

Presidente Kennedy, 06 de julho de 2020.

Da Comissão Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy

A Secretaria de Governo.

Referência: Processo Administrativo nº 14928/2020.

Segue resposta ao OFÍCIO/CMPK/CFO Nº002/2020, encaminhada pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, solicitando informações ao Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy – PRODES/PK,

1. Que seja informada a quantidade atual de estudantes inscritos no PRODES/PK.

Atualmente o PRODES/PK possui 718 beneficiário inscritos.

2. Que seja informado o atual quantitativo de inscritos no PRODES/PK por curso e instituição de ensino?

GRADUAÇÃO	
CURSO	INSTITUIÇÃO / QUANTITATIVO
ADMINISTRAÇÃO	SÃO CAMILO – 08
	UNIP – 04
	MULTIVIX CACHOEIRO – 08
	FACACCI - 01
	TOTAL - 21
ARQUITETURA E URBANISMO	SÃO CAMILO – 11
	TOTAL - 11
ARTES VISUAIS	UNIP – 04
	TOTAL - 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

PROCESSO Nº 00267512019
FOLHA Nº 027

BIOMEDICINA	MULTIVIX CACHOEIRO - 22 TOTAL - 22
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	SÃO CAMILO - 03 TOTAL - 03
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SÃO CAMILO - 05 FACACCI - 02 TOTAL - 08
DIREITO	SÃO CAMILO - 11 MULTIVIX - 22 FDCI - 30 TOTAL - 63
EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO CAMILO - 22 UNIP - 01 REEDNTOR EAD - 01 TOTAL - 24
ENFERMAGEM	SÃO CAMILO - 06 MULTIVIX CACHOEIRO - 02 ESTÁCIO - 01 TOTAL - 09
ENGENHARIA AMBIENTAL	SÃO CAMILO - 09 TOTAL - 09
ENGENHARIA CIVIL	SÃO CAMILO - 16 MULTIVIX CACHOEIRO - 02 ISE CENSA - 01 TOTAL - 19
ENGENHARIA DE PETRÓLEO E GÁS	MULTIVIX CACHOEIRO - 01 TOTAL - 01
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	MULTIVIX CACHOEIRO - 15 TOTAL - 15
ENGENHARIA MECÂNICA	ISE CENSA - 04 TOTAL - 04
FARMÁCIA	SÃO CAMILO - 11

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

PROCESSO Nº 00267512019
FOLHA Nº 028

	MULTIVIX - 07 TOTAL - 18
FISIOTERAPIA	SÃO CAMILO - 18 MULTIVIX - 02 ISE CENSA - 05 TOTAL - 25
GASTRONOMIA	SÃO CAMILO - 04 TOTAL - 04
GESTÃO AMBIENTAL	UNIP - 01 TOTAL - 01
GESTÃO PÚBLICA	UNIP - 01 TOTAL - 01
HISTÓRIA	SÃO CAMILO - 01 TOTAL - 01
LETRAS (PORTUGUÊS/INGLÊS)	UNIP - 04 TOTAL - 04
MARKETING	UNIP - 01 TOTAL - 01
MEDICINA	REDENTOR - 34 FACIG - 01 UNIG - 03 UVV - 01 FMC - 01 FAMINAS - 11 FAMESC - 01 TOTAL - 52
MEDICINA VETERINÁRIA	MULTIVIX CASTELO - 05 TOTAL - 05
NUTRIÇÃO	SÃO CAMILO - 08 MULTIVIX CACHOEIRO - 01 TOTAL - 09

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

PROCESSO Nº 0267512019

FOLHA Nº 029

ODONTOLOGIA	MULTIVIX CACHOEIRO - 11 MULTIVIX VITÓRIA - 03 UNIFLU - 01 UVV - 01 PITÁGORAS - 01 TOTAL - 17
PEDAGOGIA	SÃO CAMILO - 14 UNIP - 19 TOTAL - 33
PSICOLOGIA	SÃO CAMILO - 13 MULTIVIX CACHOEIRO - 12 TOTAL - 25
RH	UNIP - 03 TOTAL - 03
SERVIÇO SOCIAL	UNIP - 27 TOTAL - 27
SEGURANÇA DO TRABALHO	ETC - 01 UNIP - 02 TOTAL - 03
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	MULTIVIX CACHOEIRO - 08 TOTAL - 08
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	IPES - 03 TOTAL - 03
TEOLOGIA	REDENTOR EAD - 01 TOTAL - 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

149 28 100

08

6

PROCESSO Nº 002675/2019

FOLHA Nº 030 *fl*

PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU/ STRICTO SENS	
CURSO	INSTITUIÇÃO/ QUANTITATIVO
ANÁLISES CLÍNICAS	SÃO CAMILO - 01 TOTAL - 01
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	REDENTOR - 02 TOTAL - 03
DOCÊNCIA EM LINGUAGEM E LITERATURAR	REDENTOR EAD - 01 TOTAL - 01
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO	REDENTOR EAD - 05 SÃO CAMILO - 01 TOTAL - 06
ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	ICAM - 01 TOTAL - 01
FISIOTERAPIA EM TERAPIA INTENSIVA - ADULTO E NEO NATAL	EMESCAM - 01 TOTAL - 01
GERENCIAMENTO DE PROJETOS	SÃO CAMILO - 01 TOTAL - 01
GESTÃO EMPRESARIAL E LIDERANÇA	FACACCI - 01 TOTAL - 01
MBA CONTROLADORIA, FINANÇAS E AUDITORIA	FACACCI - 05 TOTAL - 05
MBA EM AUDITORIA, AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DAS ENGENHARIAS	IPOG - 01 TOTAL - 01
MBA EM CONTABILIDADE, AUDITORIA E GESTÃO TRIBUTÁRIA	IPOG - 01 TOTAL - 01

Handwritten signatures and initials.

Handwritten signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

PROCESSO Nº 009675/2019

FOLHA Nº 091

MBA EM FINANÇAS E CONTROLADORIA	ICAM – 02 TOTAL - 02
MBA EM GERENCIAMENTO DE OBRAS, QUALIDADE E DESEMPENHO DA CONSTRUÇÃO	IPOG – 02 TOTAL - 02
MBA EM GESTÃO DA MANUTENÇÃO	IPOG – 01 TOTAL - 01
MBA EM GESTÃO EMPRESARIAL	SÃO CAMILO – 03 TOTAL - 03
MBA EM PERÍCIA CRIMINAL E CIÊNCIAS FORENSES	IPOG – 01 TOTAL - 01
MBA EM PROJETO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE ENGENHARIA ELÉTRICA	IPOG – 01 TOTAL - 01
MBA EXECUTIVO EM RECURSOS HUMANOS	SÃO CAMILO – 01 TOTAL - 01
MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO	FUCAPE – 07 TOTAL - 07
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	CRICARÉ – 159 TOTAL - 159
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	FUCAPE – 05 TOTAL - 05
NEUROEDUCAÇÃO	EMESCAM – 15 TOTAL - 15
ONCOLOGIA	EMESCAM – 01 TOTAL - 01
POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	EMESCAM – 53 TOTAL - 53
PSICOPEDAGOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL	SÃO CAMILO – 06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



	TOTAL - 06
--	------------

RELATÓRIO FINAL GRADUAÇÃO		
INSTITUIÇÕES	CURSOS	BOLSISTAS
22	34	445
RELATÓRIO FINAL – PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU / STRICTO SENSU		
INSTITUIÇÕES	CURSOS	BOLSISTAS
09	22	273
RELATÓRIO TOTAL 2018/1		
INSTITUIÇÕES	CURSOS	BOLSISTAS
31	56	718

3. Que seja informado o quantitativo de novos inscritos no PRODES/ES nos anos de 2019, 2018, 2017 e 2016.

- ✓ No ano de 2016 foram pleiteadas 494 bolsas de estudos;
- ✓ No ano de 2017 foram pleiteadas 67 bolsas de estudos;
- ✓ No ano de 2018 foram pleiteadas 105 bolsas de estudos;
- ✓ No ano de 2019 foram pleiteadas 97 bolsas de estudos;
- ✓ No ano de 2020 foram pleiteadas 198 bolsas de estudos;

4. Quais seriam, no contexto atual, os cursos de nível superiores identificados e passíveis de enquadramento como voltados para o Planejamento estratégico Municipal.

O PRODES/PK publica credenciamento de Instituições e cursos voltados para todas as áreas de ensino, valorizando as potencialidades do município.

[Handwritten signatures and initials]



Em relação a proposta dos cursos fomentados do Planejamento Estratégico Municipal informamos que já existem munícipes graduados e graduandos nas áreas propostas como exemplo o curso de Engenharia de Petróleo e Gás já que foi extinto.

No contexto atual os cursos identificados voltados para o Planejamento Estratégico depois de um estudo realizado pela Secretária Municipal de Educação e a Comissão do PRODES/PK foram identificados os cursos descritos.

**Cursos Identificados voltados para o
Planejamento Estratégico Presidente
Kennedy-ES**

Administração
Agronomia
Arquitetura e Urbanismo
Biomedicina
Ciências Contábeis
Comércio Exteriores
Direito
Ed. Física
Eng. Ambiental
Eng. Civil
Eng. de Produção
Eng. Mecânica
Farmácia
Fisioterapia
Fonoaudiologia
Medicina
Medicina Veterinária
Nutrição
Odontologia
Turismo
Psicologia
Serviço Social
Sistema de Informação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PRODES

PROCESSO Nº 008675/2019

FOLHA Nº 034

Corroboramos a importância de inserir os cursos impulsionadores do desenvolvimento municipal e ressaltamos que os cursos voltados para as áreas da saúde e educação são cursos de potencialidades dos pilares da Bases Sociais.

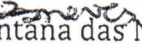
Na oportunidade renovo os votos de estima e consideração e colocamo-nos a inteira disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas.

Respeitosamente,

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PRODES/PK


Viviani Almeida Terra Rainha


Maria Aparecida Terra Tonon


Vanessia Santana das Neves


Cláudia Mracia Fricks Jordão Belonia.



PROCESSO Nº 002675/2019

HA Nº 035

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei: 067/2019**

Ementa: “Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual institui novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (Prodes/PK), estabelecendo competências e atribuições, critérios para concessão de bolsas, procedimentos de inscrição e julgamento, credenciamento de instituições de ensino, ente outros.

É o relatório.

VOTO DA RELATORIA: Daniel Cocki Gomes.

Regular quanto à competência para matéria na forma do art. 148, §2º da Lei Orgânica Municipal e ainda art. 24, IX da Constituição da República. Quanto à forma, foram observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

A Constituição da República garante que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No tocante à atuação do município junto ao sistema educacional, a prioridade conferida à educação infantil e ensino fundamental pelo artigo 211, §1º da Constituição não elide a possibilidade de atuação do ente municipal nos demais níveis (médio e superior), conforme estabelecido no art. 11, V, da Lei Federal nº. 9.394/96.

A Lei Orgânica Municipal por sua vez estabelece:

Art. 148. Ao Município compete se responsabilizar pela implantação de cursos de 2º grau profissionalizantes, atendendo às necessidades locais da demanda escolar.

(...)

§ 2º Que o Município crie mecanismos para que todo estudante tenha condições de frequentar um curso técnico não existente no Município, de nível médio ou superior em outros centros.

Também o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional garante aos estudantes o acesso aos níveis mais elevados do ensino e da pesquisa, segundo a capacidade de cada um.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No caso específico de Presidente Kennedy, é fato que, graças às transferências oriundas dos royalties do petróleo (Lei Federal nº. 7.990/89), o município dispõe de recursos suficientes para atuar em outros níveis de ensino, proporcionando aos munícipes, sobretudo aqueles mais carentes, o acesso à educação superior, permitindo, ao mesmo tempo, o desenvolvimento social, econômico, cultural e tecnológico do município.

A educação é sem dúvida o mais relevante legado que um governo pode transmitir ao seu povo. E para Presidente Kennedy, a aplicação de recursos dos royalties em políticas educacionais é importante maneira de fazer perpetrar os benefícios destes recursos financeiros que são findáveis. Os investimentos em educação são a semente de uma Presidente Kennedy mais próspera, com melhores condições de vida e trabalho para a população.

Nos dizeres de Nelson Mandela “*A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo.*”

No tocante à emenda apresentada pela Vereadora Tânia Mara Fontana Correa, a mesma não encontra óbice, estando dentro dos limites previstos no art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, voto de forma favorável à proposição em seu mérito, pugnando à esta comissão pela apresentação das emendas em anexo, parte integrante deste voto, as quais são frutos das reuniões realizadas com os vereadores para estudo e aprofundamento da proposição, tendo por fito aprimorar o Projeto de Lei, melhor adequando-o ao interesse público e à realidade de Presidente Kennedy, conforme razões expostas nas justificativas apresentadas junto às emendas.

É como voto.

VOTO DO MEMBRO: Mirian Jesus de Faria.

Pelas razões de seu voto que, acompanho a relatoria, votando de forma favorável à proposição com apresentação das emendas propostas pelo relator e vereadores.

É como voto.

VOTO DO PRESIDENTE: Jucerlei Ayres de Oliveira.

Pelas razões de seu voto, acompanho a Relatoria, inclusive quanto à apresentação das emendas propostas, que, conforme exposto pelo relator.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, opinando por sua aprovação pelo plenário da Câmara, nos termos do voto da Relatoria, com integração ao texto das emendas apresentadas.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 001 AO PL Nº 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos técnicos e cursos superiores de graduação e pós-graduação, a serem preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a ser destinado para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, distribuídas mediante regulamentação.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva adequar a proposta original de reserva de vagas para cursos relacionados às áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, garantindo-se o percentual mínimo de 50%, ao tempo em que amplia a oferta para cursos não afetos ao referido Planejamento Estratégico.

Tal adequação se faz necessária na medida em que se considera o contexto regional no qual está inserido o município de Presidente Kennedy, possibilitando aos estudantes a realização de cursos com foco em oportunidades relacionadas ao mercado de trabalho em esfera mais ampla que o cenário municipal.

Ademais, as inovações tecnológicas tornam cada vez mais presente a possibilidade de "trabalho remoto", de forma que, estudantes kennedenses podem ter acesso ao mercado de trabalho até mesmo em outras regiões, permanecendo-se fixados no mesmo município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Considera-se ainda, a duração média dos cursos superiores (entre 4 e 5 anos), o que faz com que cursos não relacionados no Planejamento Estratégico ao tempo da inscrição no programa, possam se mostrar relevantes para o município no decorrer do seu prazo de conclusão. De forma que, o estudante que tenha optado por adotar uma visão de futuro, possa estar preparado para novos campos de trabalho dentro do município de Presidente Kennedy.

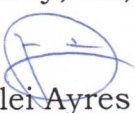
A ampliação de tais vagas prestigia ainda, a ação empreendedora dos estudantes, permitindo a busca por áreas do conhecimento que, ainda que não estejam contempladas no Planejamento Estratégico ao tempo de sua inscrição no programa, se revelem promissoras no futuro. Fator que ganha relevância, notadamente quando se considera a velocidade da modificação de contextos econômicos e de produção regional, em grande parte impulsionada pelos crescentes avanços tecnológicos.

O aumento de 10% para 50% do total das vagas destinadas a cursos não incluídos no Planejamento Estratégico Municipal representa a ampliação do leque de oportunidades para estudantes kennedenses, sem deixar de atender ao interesse público, na medida em que garante 50% das vagas destinadas exclusivamente para cursos enquadrados no referido Planejamento Estratégico.

Sobre o quantitativo anual de vagas, entende-se que o limite deve ser fixado observando-se a realidade orçamentária de cada exercício financeiro, conforme planejamento. De forma que, a administração não fique "engessada" neste particular às disposições legais, cabendo ao gestor, mediante o devido planejamento orçamentário, distribuir o quantitativo de vagas, de forma a não prejudicar as demais áreas de interesse da população, tais como, saúde, segurança e saneamento.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE SUBEMENDA 001 A EMENDA 01 AO PL Nº 67/2019 (ADITIVA).

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Vereadora Vera Lucia de Almeida Maitan, com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy propõe subemenda à emenda acima referida apresentada ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos técnicos e cursos superiores de graduação e pós-graduação, a serem preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

§1º. Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a ser destinado para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, distribuídas mediante regulamentação.

§2º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com deficiência (PcD).

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda, segundo a linha da emenda também apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, objetiva adequar a proposta original de reserva de vagas para cursos relacionados às áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, garantindo-se o percentual mínimo de 50%, ao tempo em que amplia a oferta para cursos não afetos ao referido Planejamento Estratégico.

É fato que, conforme exposto pela CCJ, tal adequação se faz necessária na medida em que se considera o contexto regional no qual está inserido o município de Presidente Kennedy, possibilitando aos estudantes a realização de cursos com foco em oportunidades relacionadas ao mercado de trabalho em esfera mais ampla que o cenário municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comungo do mesmo entendimento apresentado, segundo o qual:

As inovações tecnológicas tornam cada vez mais presente a possibilidade de “trabalho remoto”, de forma que, estudantes kennedenses podem a ter acesso ao mercado de trabalho até mesmo em outras regiões, permanecendo-se fixados no mesmo município.

Considera-se ainda, a duração média dos cursos superiores (entre 4 e 5 anos), o que faz com que cursos não relacionados no Planejamento Estratégico ao tempo da inscrição no programa, possam se mostrar relevantes para o município no decorrer do seu prazo de conclusão. De forma que, o estudante que tenha optado por adotar uma visão de futuro, possa estar preparado para novos campos de trabalho dentro do município de Presidente Kennedy.

A ampliação de tais vagas prestigia ainda, a ação empreendedora dos estudantes, permitindo a busca por áreas do conhecimento que, ainda que não estejam contempladas no Planejamento Estratégico ao tempo de sua inscrição no programa, se revelem promissoras no futuro. Fator que ganha relevância, notadamente quando se considera a velocidade da modificação de contextos econômicos e de produção regional, em grande parte impulsionada pelos crescentes avanços tecnológicos.

O aumento de 10% para 50% do total das vagas destinadas a cursos não incluídos no Planejamento Estratégico Municipal representa a ampliação do leque de oportunidades para estudantes kennedenses, sem deixar de atender ao interesse público, na medida em que garante 50% das vagas destinadas exclusivamente para cursos enquadrados no referido Planejamento Estratégico.

Com razão ainda, quando a Emenda 01/2020 dispõe que, quanto ao quantitativo anual de vagas, entende-se que o limite deve ser fixado observando-se a realidade orçamentária de cada exercício financeiro, conforme planejamento. De forma que, a administração não fique “engessada” neste particular às disposições legais, cabendo ao gestor, mediante o devido planejamento orçamentário, distribuir o quantitativo de vagas, de forma a não prejudicar as demais áreas de interesse da população, tais como, saúde, segurança e saneamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No entanto, a presente emenda ora proposta por esta Vereadora, objetiva dissipar qualquer margem de dúvida a respeito da necessária reserva de vagas destinadas às pessoas com deficiência (PCD), no importe de 10%, reafirmando o compromisso da lei com a sua finalidade de viabilizar o ingresso e a permanência do estudante com deficiência nas instituições de ensino superior e técnico, na forma da Lei 13.146/2015.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 15 de julho de 2020.

Vera Lucia de Almeida Maitan
Vereadora

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****N° 001496/2020****15/07/2020 - 15:16:28**

Vera Lucia de Almeida Maitan

Proposta de Subemenda a Emenda 01 ao PL 67/2019 (Aditiva)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 002 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de 50% (cinquenta por cento) do curso, mediante prioridade nas áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal.

Parágrafo único: A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente à Instituição de Ensino credenciada na forma do Capítulo V desta lei.

JUSTIFICATIVA:

Quanto à forma de concessão da bolsa, a proposta original de pagamento direto ao estudante beneficiário dificultaria a fiscalização da aplicação dos recursos, fazendo surgir a possibilidade de desvios. Ao tempo ainda, que o credenciamento da Instituição de Ensino, nos moldes do que é proposto para as bolsas de graduação, permitirá economia para o município face à contrapartida social prevista no §2º do art. 21 desta lei.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 003 AO PL 67/ 2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy** propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafiado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º. O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 08 (oito) anos;

II - Ter renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a três (3) salários mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III – Não ser bolsista de outros programas de bolsas de estudos custeados de forma direta pelo município de Presidente Kennedy;

IV – Não ter sido desligado anteriormente do PRODES/PK ou de outros programas educacionais ou de bolsas de estudos mantidos pelo município de Presidente Kennedy por motivo de fraude, por desistência ou por abandono de curso.

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo município.

(...)

Art. 8º (...)

(...)

II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos, por meio de:

(...)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda propõe que o período mínimo de residência no município de Presidente Kennedy para fins de enquadramento no programa passe a ser de 8 (oito) anos, tempo suficiente para que o beneficiário possa ser classificado como munícipe, vez que aqui fixou sua residência, recolhendo seus tributos e contribuindo para o desenvolvimento econômico, fazendo *jus* à concessão dos benefícios previstos em lei.

Propõe ainda, que seja permitido ao estudante ser beneficiado de forma simultânea pela bolsa do PRODES e por outras bolsas parciais de estudos ou financiamentos decorrentes de programas custeados por outras esferas de governo (estadual e federal) ou ainda por bolsas ou financiamentos concedidos por instituições particulares.

Ora, se o estudante se enquadra nos requisitos legais para concessão de bolsa integral do PRODES/PK, deve lhe ser permitido obter bolsa parcial, passível de cumulação com outro benefício concedido pelo estado ou união, ou ainda, com financiamento estudantil a ser custeado pelo próprio estudante.

Melhor se adequa ao interesse público que, o estudante que já seja contemplado com eventual bolsa de estudos parcial em outro programa, possa ser enquadrado como bolsista também parcial junto ao PRODES, ao invés de ter que se desligar do primeiro programa para obter benefício total junto ao segundo, onerando assim, desnecessariamente, o município.

No tocante ao inciso IV, avalia-se que o desligamento voluntário de outros programas educacionais diversos do Prodes não deve ser óbice para a não concessão do benefício, desde que preenchidas as demais exigências legais, exceto para os casos de fraude ou abandono ou desistência de curso.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 004 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

VII- Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado e custeado parcial ou integralmente pelo município de Presidente Kennedy.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda propõe que a conclusão de curso técnico, superior ou pós-graduação não seja óbice para a inscrição do estudante do PRODES, desde que o referido curso anterior não tenha sido custeado total ou parcialmente pelo município de Presidente Kennedy, observados os demais critérios de enquadramento no programa.

Trata-se de medida de justiça, eis que, ainda que já tenha cursado ensino superior ou técnico anteriormente, o candidato não obteve o benefício que é devido a outros munícipes, que igualmente satisfaçam os requisitos de enquadramento no programa.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 005 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

(...)

§4º. O Laudo de Vistoria Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa, devendo serem renovados ao menos uma vez a cada doze meses após esta data, sendo a renovação indispensável para permanência junto ao PRODES.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda insere a exigência de nova realização de Laudo de Vistoria Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social no mínimo a cada doze meses de inscrição do munícipe junto ao Prodes. E tem por objetivo coibir a ocorrência de fraudes e verificar eventuais mudanças na situação social e econômica do participante, passíveis de motivar a sua exclusão ou não deferimento de renovação dos benefícios do programa.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 006 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy** propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

(...)

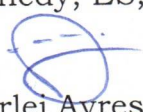
XV – Indeferir a inscrição do munícipe em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações inverídicas prestadas e, caso seja bolsista, após realização de processo administrativo, garantido o direito de defesa, promover o desligamento do Programa e adotar medidas para a responsabilização administrativa, civil e criminal.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda propõe que em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental, o desligamento do programa ocorra após processo administrativo, garantido ao inscrito o direito de defesa, na forma do art. 5º, LV da Constituição da República.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cockl Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 007 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os munícipes interessados deverão cumprir todos os requisitos descritos nesta lei e regulamentos, os quais serão comprovados por meio de documentos originais, cópias autenticadas em cartório e/ou cópias conferidas com as originais pelos membros da Comissão do PRODES/PK, a saber:

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda inclui a possibilidade de comprovação documental por meio de cópia autenticada em cartório, considerando-se que os serviços concernentes aos Registros Públicos, estabelecidos pela legislação civil, garantem a autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, conforme previsto na Lei Federal nº 6.015/73.

Esta forma de autenticação, além de legalmente admitida, conferirá maior dinamicidade ao processo de inscrição junto ao PRODES, reduzindo a carga de trabalho dos membros da comissão quando da autenticação de elevado número de documentos.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 008 AO PL 67/2019 (ADITIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º. (...)

§ 2º. Serão deduzidas da renda familiar bruta as seguintes despesas:

(...)

IV – pagamento de pensão alimentícia.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda propõe que seja incluído entre o rol das despesas dedutíveis para fins de aferição de renda familiar, também os valores pagos à título de pensão alimentícia, na forma do art. 1.694 e seguintes do Código Civil.

Trata-se de medida de justiça, haja vista que o alimentado, via de regra, não reside com o alimentante, não sendo computado para fins de número de integrantes do grupo familiar, ao passo que as despesas com o pagamento de alimentos são habituais e impactam de forma importante na renda do grupo.

Assim, não considerar o alimentado como membro do grupo e não deduzir a prestação alimentar paga ao mesmo, representa aferição imprecisa da realidade econômica do candidato.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Coeki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 009 AO PL 67/2019 (ADITIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafoado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15. O munícipe selecionado deverá assinar Termo de Compromisso em que acorda com o seguinte:

(...)

III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e §4º deste artigo.

(...)

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado até 3 (três) disciplinas em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

(...)

Art. 12. (...)

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvado o disposto no art. 15, III.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda estabelece um limite de 3 matérias para que o município proceda ao pagamento de forma extraordinária.

Trata-se de que, devido à complexidade de diversos cursos, a exclusão do munícipe devido a uma, duas ou até três dependências representaria verdadeiro prejuízo para a administração, que também perderia os recursos já investidos naquele estudante.

É o que propõe. Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Cocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA 030 AO PL 67/2019. (MODIFICATIVA).

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16. Não será permitida a troca de curso pelo bolsista, exceto nos casos em que não tenha sido formada turma no curso escolhido.

Parágrafo único. A troca de Instituição de Ensino será permitida somente entre as instituições credenciadas na forma do disposto no Capítulo V desta lei e desde que não haja aumento no valor total em relação ao curso deferido no ato da inscrição junto ao programa, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva permitir que o estudante proceda a troca de instituição de ensino no decorrer do curso, desde que a referida troca não acarrete aumento de custos para o erário em relação ao valor total do curso.

Importante ressaltar que, Presidente Kennedy não conta hoje com Instituição de Ensino Superior, de forma que os estudantes Kennedenses devem cursar suas faculdades em outros municípios e até mesmo em outros estados. De forma que, a lei deve contemplar a possibilidade de troca de instituição, inclusive para os casos de abertura vagas em cursos superiores em locais de maior proximidade do local de residência do bolsista, o que traria economia de recursos com transportes.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Gocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 031 AO PL 67/2019 (ADITIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy** propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

(...)

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser processado perante a Comissão de que trata do art. 7º, garantindo-se ao bolsista o direito de defesa.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda propõe que em caso de desligamento do programa, dever ser garantido o direito de defesa, na forma do art. 5º, LV da Constituição da República.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cockri Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 012 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§ 2º. O estágio deverá ser cumprido em até 18 (dezoito) meses antes da conclusão do curso.

JUSTIFICATIVA:

O prazo originalmente previsto de 12 (doze) meses é demasiado exíguo e passível de causar prejuízo à formação acadêmica do candidato, notadamente para aqueles que cursam em faculdades situadas em outros municípios e até mesmo em outros estados.

O período de 18 (dezoito) meses para a conclusão do estágio permitirá ao estudante melhor planejamento e organização de forma a não prejudicar as suas atividades acadêmicas.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA 013 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 32. Mediante aprovação da Câmara Municipal, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá firmar ajuste de cooperação técnica para instalação de cursos presenciais e à distância no município para prestação de serviços educacionais.

JUSTIFICATIVA:

A previsão de autorização para celebração de convênios deve ser precedida de lei específica, inclusive com informações sobre os contornos da relação jurídica a ser firmada (prazos, objeto, despesas e suas fontes de custeio, etc), possibilitando-se a devida análise por parte desta Câmara Municipal, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Gocki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 034 AO PL 67/2019 (ADITIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação, renumerados os demais dispositivos a partir do art. 32.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. A presente lei regerá o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação do Município de Presidente Kennedy (PRODES/PK) no que se refere às inscrições realizadas no referido programa a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os munícipes já inscritos no PRODES/PK ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição no programa.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva a salvaguarda do direito adquirido do munícipe que já esteja inscrito no PRODES ao tempo da publicação da nova lei, observando o disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

A inscrição do estudante no Prodes deriva de um planejamento de longo prazo realizado pelo munícipe, considerando a duração dos cursos superiores (entre 4 e 6 anos). De forma que, a alteração nas regras vigentes ao longo do curso certamente poderá acarretar prejuízo ao estudante que já está inscrito no programa, sendo passível até mesmo da exclusão em alguns casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

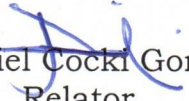
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, é medida de justiça e constitucionalidade que se preserve o direito adquirido dos estudantes já inscritos no programa ao tempo de vigência da nova norma.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 035 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A Vereadora Tânia Mara Fontana Correa com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

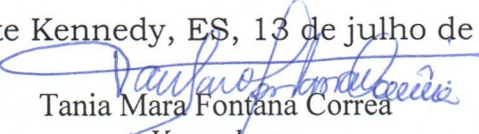
X - Comprovar para os cursos de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) mediante apresentação do "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do munícipe, conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva o aproveitamento para fins de inscrição no PRODES de exames (ENEM) realizados pelo candidato no decorrer de sua vida estudantil, não estando adstrito ao ENEM realizado apenas no último ano. Desta forma ainda, se permitirá ao município estabelecer seu calendário de forma independente das datas de realização da referida prova.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Tania Mara Fontana Correa
Vereadora

PROCESSO Nº 0026751/2019FOLHA Nº 059 f1**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 016 AO PL 67/2019 (MODIFICATIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

A **Vereadora Vera Lucia de Almeida Maitan, com assento na Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõe emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

§ 2º. O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda apresentada, objetiva conceder maior prazo para que o bolsista possa cumprir às suas obrigações em relação ao estágio, podendo, desta forma, planejar suas atividades sem prejuízo de seus compromissos acadêmicos.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 15 de julho de 2020.


Vera Lucia de Almeida Maitan
Vereadora

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.****Nº 001497/2020****15/07/2020 - 15:23:20**

Vera Lúcia de Almeida Maitan

Proposta de Emenda ao PL 67/2019 (Modificativa)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PROPOSTA DE EMENDA 017 AO PL Nº. 67/2019 (ADITIVA).**

Que Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

Os **Vereadores Jucerlei Ayres de Oliveira, Daniel Cocki Gomes e Mirian Jesus de Faria, com assento nesta Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, propõem emenda ao Projeto de Lei acima epigrafado, na forma que segue:

Art. 1º. O Projeto de Lei nº 067/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. (...)

(...)

§5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa, devendo serem renovados ao menos uma vez a cada doze meses após esta data, sendo a renovação indispensável para permanência junto ao PRODES.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda insere a exigência de nova realização de Laudo de Vistoria Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social no mínimo a cada doze meses de inscrição do munícipe junto ao Prodes. E tem por objetivo coibir a ocorrência de fraudes e verificar eventuais mudanças na situação social e econômica do participante, passíveis de motivar a sua exclusão ou não deferimento de renovação dos benefícios do programa.

É o que propõe.

Presidente Kennedy, ES, 15 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Vereador

Daniel Cocki Gomes
Vereador

Mirian Jesus de Faria
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 067/2019.

Ementa: “Dispõe sobre o novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do município de Presidente Kennedy e dá outras providências”.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO. VER. BARTOLOMEU BARBOZA GOMES.

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual institui novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (Prodes/PK).

Emendas apresentadas acostadas aos autos.

É o relatório.

PARECER/VOTO DA RELATORA.

Regular quanto seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos, sendo a matéria de inconteste interesse público, conforme justificativa constante na mensagem do projeto de lei.

No tocante aos aspectos orçamentários, não existem óbices, mesmo porque a despesa será ordenada pelo gestor nos limites da disponibilidade orçamentária, conforme Emenda apresentada.

Favorável à aprovação do Projeto de Lei e das emendas apresentadas.

VOTO DO MEMBRO. VER. BARTOLOMEU BARBOSA GOMES.

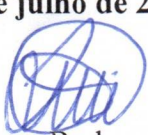
Pelas razões de seu voto, acompanho a relatora, sendo favorável à sua aprovação.

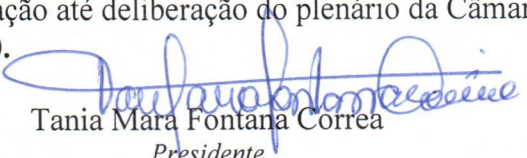
VOTO DA PRESIDENTE. VER^a. TÂNIA MARA FONTANA CORREA.

Acompanho a relatoria, proferindo meu voto favorável à tramitação do Projeto de Lei com emendas apresentadas e à sua aprovação. Abstendo-me de votar em relação à emenda de minha autoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição (PL 005/2020-A) opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 14 de julho de 2020.**


Bartolomeu Barboza Gomes
Relator


Tania Mara Fontana Correa
Presidente


Mirian Jesus de Faria
Membro



PROCESSO Nº 002675/2019

FOLHA Nº 062 f

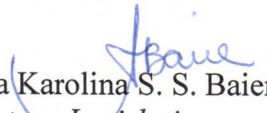
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 067/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que ***“DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/ES) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, foi submetido a discussão com leitura das emendas 001 à 015 e pareceres constantes do processo e teve PEDIDO DE VISTA da vereadora Vera Lucia de Almeida Maitan na 14ª Sessão Ordinária do dia 14 de julho de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de julho de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

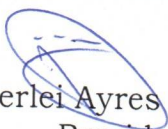
PEDIDO DE RETIRADA DE EMENDA.

A **Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, no uso de suas atribuições regimentais, requer a RETIRADA das emendas abaixo descritas, apresentadas ao Projeto de Lei nº 067/2019:

EMENDA 005.

EMENDA 012.

É o que propõe. Presidente Kennedy, ES, 16 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 067/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que ***“DISPÕE SOBRE O NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/ES) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***, foi incluído em Pauta da 6ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, tendo sido realizada a leitura das emendas 016 e 017, constantes dos autos do processo. As Emendas 005 e 012 tiveram pedido de retirada formulado pela Comissão de Constituição e Justiça, pedido este que foi aprovado pelo plenário por unanimidade. Em seguida o projeto de lei e as emendas remanescentes foram submetido á discussão e posterior votação, com deliberação na seguinte forma:

Emenda 001 – aprovada por unanimidade

Subemenda 001A – aprovada por unanimidade

Emenda 002 – aprovada por unanimidade

Emenda 003 – aprovada por unanimidade

Emenda 004 – aprovada por unanimidade

Emenda 005 – pedido de retirada.

Emenda 006 – aprovada por unanimidade

Emenda 007 – aprovada por unanimidade

Emenda 008 – aprovada por unanimidade

Emenda 009 – aprovada com 6 (seis) votos a favor dos vereadores: Mirian Jesus de Faria, Daniel Cocki Gomes, Jucerlei Ayres de Oliveira, Bartolomeu Barboza Gomes, Antônio Sergio dos Santos e Jacimar Marvila Batista, e 1 (um) voto contrário da vereadora Vera Lucia de Almeida Maitan.

Emenda 010 – aprovada por unanimidade



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Emenda 010 – aprovada por unanimidade

Emenda 011 – aprovada por unanimidade

Emenda 012 - pedido de retirada.

Emenda 013 – aprovada por unanimidade

Emenda 014 - aprovada com 6 (seis) votos a favor dos vereadores: Mirian Jesus de Faria, Daniel Cocki Gomes, Jucerlei Ayres de Oliveira, Bartolomeu Barboza Gomes, Antônio Sergio dos Santos e Jacimar Marvila Batista, e 1 (um) voto contrário da vereadora Vera Lucia de Almeida Maitan.

Emenda 015 – Rejeitada, com 6 (seis) votos contrário dos vereadores: Daniel Cocki Gomes, Jucerlei Ayres de Oliveira, Bartolomeu Barboza Gomes, Antônio Sergio dos Santos, Jacimar Marvila Batista e Vera Lucia de Almeida Maitan e 1 (um) voto a favor da vereadora Mirian Jesus de Faria.

Emenda 016 – aprovado por unanimidade

Emenda 017 – aprovada por unanimidade

O presente projeto com as emendas aprovadas foi votado em 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 6ª Sessão Extraordinária do dia 16 de julho de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 16 de julho de 2020.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº 002675/2019 1

FOLHA Nº 066

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 043/2020.

Presidente Kennedy – ES, 27 de julho de 2020.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 022/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 022/2020, referente ao Projeto de Lei 067/2019, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “**DISPÕE SOBRE NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

O presente projeto contém 14 (quatorze) EMENDAS.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO-
FONE (28) 3535-1353



PROTOCOLO - PMPK
Nº 017628/2020

27/07/2020
11:18:59

- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ENCAMINHO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 022/2020, REF A
PROJETO DE LEI 067/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº. 067/2019.

DISPÕE SOBRE NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DO PRODES/PK

Art. 1º. Fica instituído novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK com o objetivo de incentivar e viabilizar aos munícipes para a elevação de ensino através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. A bolsa de estudo deferida será concedida por semestre letivo e não configura direito adquirido a duração do curso.

§ 2º. A pós-graduação limita-se a especialização e mestrado.

§ 3º. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício descrito nesta lei.

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos técnicos e cursos superiores de graduação e pós-graduação, a serem preenchidas através das instituições que firmarem “termo de adesão” com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a ser destinado para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, distribuídas mediante regulamentação.

§ 2º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso, mediante prioridade nas áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente a Instituição de Ensino credenciada na forma do Capítulo V desta lei.

SEÇÃO I

DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA

Art. 4º. O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 08 (oito) anos;

II - Ter renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a três (3) salários mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III – Não ser bolsista de outros programas de bolsa de estudos custeados de forma direta pelo município de Presidente Kennedy

IV – Não ter sido desligado anteriormente do PRODES/PK ou de outros programas educacionais ou de bolsas de estudos mantidos pelo município de Presidente Kennedy por motivo de fraude, por desistência ou por abandono de curso.

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A competência para a implantação, controle, avaliação e execução do programa é da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a elaboração de normas complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e regulamentos, tais como:

I - Elaborar regulamento acerca da atividade de orientação profissional, a qual os Municípios requerentes dos cursos técnicos e graduação devem ser obrigatoriamente submetidos antes de inscreverem-se no Programa.

II – Expedir regulamento do estágio obrigatório.

III – Expedir regulamento sobre os critérios a serem observados pelos bolsistas nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e o meio para arquivamento na biblioteca municipal.

IV - outras atividades correlatas ao programa.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo designar a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação, composta por 5 (cinco) servidores efetivos, dentre eles, assistente social e psicólogo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

I - Promover a divulgação das regras e requisitos definidos nesta lei aos municípios que desejarem se inscrever no programa;

II - Receber, analisar, registrar e controlar o cadastramento de bolsista e de instituições de ensino;

III - Fazer reavaliação semestral do bolsista, aferindo se permanece cumprindo os requisitos legais obrigatórios definidos nesta lei e nos regulamentos;

IV - Reunir-se antes do início de cada semestre com os bolsistas com a finalidade de expor as regras e regulamentos do programa e orientar quanto ao cumprimento das horas de estágio obrigatório e definição dos locais de atuação;

V - Elaborar modelo de "ficha de inscrição" que deverá fazer parte integrante do Edital de seleção;

VI - Analisar se os Municípios apresentaram os documentos exigidos para a inscrição;

VII - Confirmar a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, cujo preenchimento é ato declaratório por parte do Município, o qual tem o dever legal de comprovar documentalmente as informações declaradas na "ficha de inscrição";

VIII - Diligenciar junto aos órgãos públicos e/ou privados para confirmar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no momento da inscrição;

IX - Realizar diligências na residência dos municípios e elaborar o respectivo "Laudo de Visita Técnica", o "Relatório Fotográfico" e o "Relatório Social" exigido nesta lei;

X - Emitir declaração de conclusão do estágio;

XI - Fiscalizar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso em conformidade com o regulamento;

XII - Deflagrar processo administrativo visando definir o quantitativo de vagas por curso, fornecendo todos os dados e informações necessárias, acompanhar seu andamento e noticiar a Secretaria Municipal de Educação, eventuais morosidades e impedimentos ocorridos no decurso de sua tramitação;

XIII - Elaborar e propor minutas de regulamentos vinculados às atividades da Comissão à Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Manter organizado o arquivo físico interno do PRODES/PK, no qual devem ser catalogados e ordenados em ordem alfabética os documentos pertencentes aos bolsistas.

XV - Indeferir a inscrição do município em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações inverídicas prestadas e, caso seja bolsista, após realização de processo administrativo, garantindo o direito de



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

defesa, promover o desligamento do Programa e adotar medidas para a responsabilização administrativa, civil e criminal.

XVI – Efetuar o Serviço de Orientação Profissional (SOP) para os cursos técnicos e de graduação.

XVII – outras atividades correlatas.

§ 1º. Caso a Comissão do PRODES/PK identifique as situações elencadas no inciso XV deste artigo, ou outras correlatas, deverá relatar formalmente, provindo de cópias dos atos e documentos, e encaminhando à Controladoria Geral do Município para providências legais.

§ 2º. Os membros da Comissão do PRODES/PK não poderão participar de atos em que o munícipe seja parente até o terceiro grau e/ou tenham algum vínculo profissional com o mesmo.

§ 3º. Quando o descrito no parágrafo anterior impedir o funcionamento da Comissão em número inferior a três membros, deverá ser designado membro substituto.

§ 4º. A Comissão, antes de deliberar a respeito dos recursos interpostos pelos munícipes, deverá encaminhar à Procuradoria Municipal para manifestação técnica jurídica acompanhado do respectivo relatório em que descreva de forma específica os fatos e os fundamentos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º. Os munícipes interessados deverão cumprir todos os requisitos descritos nesta lei e regulamentos, os quais serão comprovados por meio de documentos originais, cópias autenticadas em cartório e/ou cópias conferidas com originais pelos membros da Comissão do PRODES/PK, a saber:

I - Cópia do documento de identificação com foto e CPF;

II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos, por meio de:

a) Comprovante de endereço atualizado;

b) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA);

c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual;

d) Declaração de utilização de transporte escolar municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a data de início do cadastro do munícipe no sistema de transporte municipal, caso utilizado;

III - Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do munícipe e de todos os membros da unidade familiar;

V - Comprovante de renda de todos os membros integrantes do núcleo familiar do munícipe, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos deduzidas as despesas descritas nesta lei;

VI - Documentos comprobatórios das despesas dedutíveis.

VII - Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado e custeado parcial ou integralmente pelo município de Presidente Kennedy.

VIII - Relatório e/ou laudo profissional para os cursos técnicos e de graduação comprovando a realização de orientação profissional definido por membros da Comissão do PRODES/PK na forma do regulamento.

IX - Certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior acompanhado de histórico escolar e, quando a instituição não emitir o diploma, será aceita a declaração de conclusão de curso, hipótese em que posteriormente o munícipe terá que apresentar o diploma, sob pena de desligamento do programa;

X - Comprovar para os cursos de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) mediante apresentação do "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano atual e/ou anterior a abertura do Edital, contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do munícipe, conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XI - Declaração de aprovação em processo de seleção e/ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino para cursos de nível técnico, superior ou pós-graduação, definidas em edital de seleção;

XII - Apresentar semestralmente o "Atestado de Não Repetente" como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15;

XIII - Outros documentos correlatos que podem ser exigidos em regulamento.

§ 1º. Considera-se, para fins dessa lei, como residente no Município de Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente, é o local da fixação de sua residência e de sua família (morada permanente).

§ 2º. Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no inciso II, alínea a deste artigo serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como conta de água, conta de energia elétrica e conta de telefone (fixo) e caso não possua os documentos elencados serão aceitos, histórico escolar e demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em nome do munícipe ou de alguns dos membros da unidade familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Caso o imóvel residencial do munícipe seja alugado deverá apresentar cópia do contrato de locação do imóvel, registrado em cartório, em que o locatário é um dos membros na unidade familiar residente, não sendo aceito contrato por temporada, locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória.

§ 4º. O relatório e/ou laudo profissional será exigido somente no primeiro acesso do munícipe ao Programa, sendo dispensado novação semestral.

§ 5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa, devendo serem renovados ao menos uma vez a cada doze meses após esta data, sendo a renovação indispensável para permanência junto ao PRODES.

SEÇÃO I

DA UNIDADE FAMILIAR E DA FORMA DE APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Art. 9º. Considera-se "família" a unidade familiar, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam parentesco sanguíneo até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 1º. Serão computados para o cálculo de renda familiar bruta da "unidade familiar" os rendimentos de todos os membros que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, excluindo:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Indenizações decorrentes de contratos de seguros e por danos materiais e morais;

§ 2º. Serão deduzidas da renda familiar bruta as seguintes despesas:

- I – saúde do munícipe e de seus dependentes, devidamente comprovadas;
- II – moradia, caso pague aluguel, devidamente comprovado;
- III – educação, devidamente comprovadas.
- IV – pagamento de pensão alimentícia.

§ 3º. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado por diligência na forma desta lei.

§ 4º. Considera-se que a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada calculando a soma dos rendimentos brutos auferidos pela família, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição no programa, e, por

PROCESSO Nº 00267518019FOLHA Nº 073

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

consequente, calcula-se a média mensal e esse valor será dividido pelo número de pessoas da família.

§ 5º. No cálculo referido no § 4º deste artigo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelo munícipe e pelos integrantes de seu grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10. O processo de cadastramento e seleção para inserção de novos bolsistas será realizado uma vez ao ano por meio de edital especialmente expedido para esse fim.

Art. 11. A reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser realizada semestralmente, mantidos no Programa somente os bolsistas que mantiverem as condições e requisitos legais, bem como desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta lei, dirigida à Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser apresentada, datada e assinada pelo munícipe ou seu procurador, acompanhada da documentação exigida, sob pena de rejeição da inscrição e/ou indeferimento do pedido por descumprimento de requisitos formais.

§ 2º. A Comissão avaliará o processo de ingresso, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do munícipe, as quais serão formalizadas por meio do "Relatório Social", que será acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterà avaliação técnica da Comissão do PRODES/PK sobre a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde e nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município.

§ 3º. A realização de diligência na residência é condição obrigatória de validade da inscrição, e será feita por no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão do PRODES/PK, acompanhado de um profissional de Serviço Social que elaborará o "Relatório Social".

§ 4º. A Comissão do PRODES/PK, por meio de ato formal, escrito e assinado pelos membros, identificando nominalmente os munícipes, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento de cada inscrição indicando o dispositivo legal que a fundamenta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvando o disposto no art. 15, III.

Art. 13. A Comissão analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por seus membros, sobre o cumprimento integral dos requisitos legais de cada bolsista e, excluirá os que não cumprirem as exigências desta lei.

SEÇÃO I

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) e desde que não tenha tirado nota zero na redação.

SEÇÃO II

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 15. O munícipe selecionado deverá assinar Termo de Compromisso em que acorda com o seguinte:

I – Frequentar as aulas, com mínimo de frequência conforme regulamentação da instituição de ensino

II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, impeditiva de locomoção e/ou regular exercício das atividades acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no ato da solicitação;

III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e § 4º deste artigo.

IV - Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V – Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em consonância com o interesse público e voltado aos temas relativos ao Município de Presidente Kennedy.

§1º. O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada pela Comissão de processo administrativo homologatório e poderá ser concedida além do número de vagas disponibilizadas segundo o art. 2º desta lei.

§2º. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão a conclusão, o trancamento do curso e quaisquer outras intercorrências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado até 3 (três) disciplinas em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Não será permitida a troca de curso pelo bolsista, exceto nos casos em que não tenha formado turma no curso escolhido.

Parágrafo Único. A troca de instituição de Ensino será permitida entre somente as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

- I - não cumprimento do previsto nos dispositivos do art. 15 desta lei;
- II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- III - não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do bolsista junto a instituição de ensino;
- IV - desistência ou abandono do curso;
- V - morte do bolsista;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser processado perante a Comissão de que trata do art. 7º, garantindo-se ao bolsista o direito de defesa.

Art. 18. O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal, cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19. Nos casos excepcionais devidamente justificados e motivados, poderá ser concedido ao bolsista o prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 20. A Instituição de Ensino interessada em participar do programa deverá credenciar-se mediante "Termo de Adesão" junto à Comissão do PRODES/PK e formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido pela Comissão do PRODES/PK, devendo apresentar:

- I - a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- II - o conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo Ministério da Educação;
- III - a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria de autorização do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. A contrapartida social das instituições de ensino consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º. Para o credenciamento, a instituição de ensino deverá apresentar a regularidade fiscal e demais documentos exigidos no art. 13, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e alterações posteriores.

§ 4º. Somente serão credenciadas instituições de ensino superior que tenham média igual ou superior a 03 (três) nas avaliações nacionais realizadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei pelas instituições de ensino acarretará no impedimento de participação de outras seleções.

Art. 22. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

- I - o planejamento orçamentário e financeiro;
- II - o interesse no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy;
- III - o conceito dos cursos;
- IV - a contrapartida ofertada pelas instituições de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. Ao fazer a oferta, a instituição de ensino deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os bolsistas do PRODES/PK.

§ 2º. A instituição de ensino que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para ciência da Comissão.

§ 3º. Não havendo condição de transferência dos bolsistas pela instituição de ensino em caso de descredenciamento, esta deverá garantir a conclusão do curso aos bolsistas.

Art. 23. A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão entender necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOECONÔMICO E DAS VAGAS

Art. 24. Deverá ser elaborado estudo socioeconômico e de mercado em consonância com o desenvolvimento do planejamento estratégico do Município para fixar o quantitativo de vagas para cada curso.

Parágrafo único. O estudo poderá ser feito por servidores ou por meio de pessoa jurídica especialmente contratada para este fim.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO

Art. 25. O bolsista deverá, obrigatoriamente, durante o curso, cumprir estágio em áreas afins aos cursos em locais, entidades e instituições públicas localizadas no Município e definidas pela Comissão, na forma do regulamento.

§ 1º. A carga horária do estágio será de 400h para cursos de Ensino Superior, 200h para cursos Técnicos e para cursos de pós-graduação o estágio será dispensado.

§ 2º. O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso.

§ 3º. Deverá ser realizado pelo bolsista relatório conclusivo das atividades desenvolvidas durante o estágio definido no *caput* deste artigo, conforme regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. O estágio exigido no caput deste artigo deverá ser prestado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 5º. O bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.

Art. 26. O não cumprimento do estágio implicará no desligamento imediato do bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta lei.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. Fica autorizada a criação de estágio de nível superior para os bolsistas de pós-graduação com duração de até 24 meses segundo a necessidade do Município.

§ 1º. O estagiário poderá receber bolsa de complementação educacional no valor a ser fixado em regulamento.

§ 2º. A duração do estágio será de seis (6) horas/diárias e o estagiário não poderá ter vínculo de trabalho.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. Os bolsistas deverão encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o PRODES/PK por meio do Protocolo Geral da Prefeitura sob pena de devolução do valor investido e desligamento do Programa, e vedada sua reinserção.

Art. 29. O Regulamento definirá os critérios de catalogação dos trabalhos, podendo ser definido a sua publicação em livro digital e seu arquivamento físico na Biblioteca Municipal.

Art. 30. Poderá ser realizado concurso para escolha dos melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que atendam o disposto no inciso V do art. 15 desta lei.

§1º. A seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de licitação.

§2º. Aos vencedores poderão ser concedidos prêmios ou incentivos financeiros a serem definidos em edital próprio.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 31. O bolsista de cursos que a obrigação exceda o período de pagamento das mensalidades pelo Município, deverá informar por meio de protocolo o prazo para a conclusão do curso e, ao final, deverá apresentar o Certificado de conclusão e cópia eletrônica e física do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A presente lei regerá o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação do Município de Presidente Kennedy (PRODES/PK) no que se refere às inscrições realizadas no referido programa a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os munícipes já inscritos no PRODES/PK ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição no programa.

Art. 33. Mediante aprovação da Câmara Municipal, na forma do art.34, XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá firmar ajuste de cooperação técnica para instalações de cursos presenciais e à distância no município para prestação de serviços educacionais.

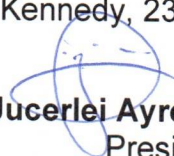
Art. 34. O Poder Executivo poderá a qualquer tempo suspender a execução do Programa descrito nesta lei.

Art. 35. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, e suas alterações.

Presidente Kennedy, 23 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Membro


Mirian Jesus Faria
Relatora



PROCESSO N° 002675/2019

FOLHA N° 080

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA -

Projeto de Lei nº: 067/2019: Dispõe sobre Novo Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECIDE:

1. Considerando a complexidade do Projeto de Lei acima epigrafado, bem como, a própria extensão da referida proposição, que possui 35 artigos;
2. Considerando que, em sua tramitação por esta Câmara Municipal, o referido Projeto de Lei recebeu proposta de 17 (dezessete) emendas e 1 (uma) subemenda, sendo aprovadas 14 (quatorze) delas, a serem incorporadas ao texto legal;
3. Considerando o disposto no art. 213, §1º do Regimento Interno, segundo o qual o Presidente enviará à redação final o projeto de lei quando, a seu critério, for necessário corrigir ou aperfeiçoar sua redação ou empregar melhor técnica legislativa à proposição.
4. Considerando a necessidade de revisão do texto do PL 067/2019 após a apresentação das emendas, oportunidade propícia ainda, para o aperfeiçoamento da redação, correção vernácula e emprego da boa técnica legislativa.
5. Considerando a competência da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação prevista no art. 35, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.
6. **Determino** o encaminhamento dos autos à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente a redação final do projeto na forma de parecer, nos termos do art. 213 do Regimento Interno, observando-se ainda as disposições constantes da Lei Complementar nº. 95/98.
7. Cumpra-se.

Presidente Kennedy, ES, 20 de julho de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER EM REDAÇÃO FINAL.**

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições na forma do art. 35, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, apresenta o presente parecer na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:**Projeto de Lei: 067/2020****Autoria:** Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

Ementa: Dispõe sobre Novo Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

RELATÓRIO: Vereadora Miriam Jesus de Faria.

Trata-se proposição encaminhada pela Presidência para os fins de que trata o art. 213 do Regimento Interno.

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal com 35 artigos.

Recebidas 17 emendas e uma subemenda quando de sua tramitação, conforme consta dos autos.

Aprovadas 14 emendas e uma subemenda, na forma da Certidão lavrada pela Diretoria Legislativa.

É o Relatório.

VOTO DA RELATORIA:

Com vistas ao aperfeiçoar sua redação, correção vernácula e melhor emprego da técnica legislativa, sugere-se às seguintes emendas de redação final, sem, no entanto, alterar o sentido dos dispositivos legais emendados.

01) Para que conste no caput do art. 7º:

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terá as seguintes atribuições: (...)

JUSTIFICATIVA: correção vernácula para concordância verbal.

02) Para que conste no art. 9º, §3º:

Art. 9º. (...)

(...)

§ 3º. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado por diligência na forma desta lei.

JUSTIFICATIVA: correção vernácula para concordância nominal.

03) Para que conste no caput do art. 12:

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta lei, dirigida à Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município.

JUSTIFICATIVA: correção vernácula para concordância nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04) Para que conste no art. 12, §2º:

Art. 12. (...)

§ 2º. A Comissão avaliará o processo de ingresso, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do munícipe, as quais serão formalizadas por meio de "Relatório Social", que será acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterà avaliação técnica da Comissão do PRODES/PK sobre a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde e nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município.

JUSTIFICATIVA: correção vernácula para concordância nominal.

05) Para que conste no art. 15, III:

Art. 15. (...)

III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e § 4º deste artigo.

JUSTIFICATIVA: inserir a expressão "*deste artigo*" para fins de emprego de melhor técnica legislativa.

06) Para que conste no art. 22, §3º:

Art. 22. (...)

§ 3º. Não havendo condição de transferência dos bolsistas pela instituição de ensino em caso de descredenciamento, esta deverá garantir a conclusão do curso aos bolsistas.

JUSTIFICATIVA: correção vernácula para concordância nominal.

07) Para que se renumerem as seções do capítulo VI, a partir da Seção III.

JUSTIFICATIVA: para corrigir duplicidade da numeração.

08) Para que conste no caput do art. 27:

Art. 27. Fica autorizada a criação de estágio de nível superior para os bolsistas de pós-graduação com duração de até 24 meses segundo a necessidade do Município.

JUSTIFICATIVA: correção vernácula para concordância nominal.

09) Para que conste no caput do art. 29:

Art. 29. O Regulamento definirá os critérios de catalogação dos trabalhos, podendo ser definido a sua publicação em livro digital e seu arquivamento físico na Biblioteca Municipal.

JUSTIFICATIVA: correção vernácula para concordância nominal.

10) Para que se renumerem os artigos a partir do art. 32.

JUSTIFICATIVA: para fins de adequação da Emenda 014.



PROCESSO N° 002675/2019

FOLHA N° 083 *fl*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO EM REDAÇÃO FINAL.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER EM REDAÇÃO FINAL**, na forma aqui exposta, incorporando-se as emendas de redação ao projeto de lei à redação final, conforme anexo parte integrante deste parecer.

Presidente Kennedy, ES, 23 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Membro


Mirian Jesus de Faria
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- DECISÃO DA PRESIDÊNCIA -

Projeto de Lei nº: 067/2019: Dispõe sobre Novo Regime Jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação (PRODES/PK) do Município de Presidente Kennedy e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso de suas atribuições legais e regimentais, DECIDE:

1. Considerando as emendas de redação efetuadas pela Comissão competente, as quais não alteraram o sentido dos dispositivos legais, tendo apenas corrigido ou aperfeiçoado a sua redação e empregado melhor técnica legislativa, ficando incorporadas ao projeto de lei, extraia-se, a Secretaria, os correspondentes autógrafos na forma do art. 214 do Regimento Interno, encaminhando para o Prefeito Municipal.
2. Cumpra-se.

Presidente Kennedy, ES, 24 de julho de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 022/2020.

DISPÕE SOBRE NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I**DO PRODES/PK**

Art. 1º. Fica instituído novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK com o objetivo de incentivar e viabilizar aos munícipes para a elevação de ensino através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. A bolsa de estudo deferida será concedida por semestre letivo e não configura direito adquirido a duração do curso.

§ 2º. A pós-graduação limita-se a especialização e mestrado.

§ 3º. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício descrito nesta lei.

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos técnicos e cursos superiores de graduação e pós-graduação, a serem preenchidas através das instituições que firmarem “termo de adesão” com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a ser destinado para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, distribuídas mediante regulamentação.

§ 2º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso, mediante prioridade nas áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente a Instituição de Ensino credenciada na forma do Capítulo V desta lei.

SEÇÃO I

DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA

Art. 4º. O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 08 (oito) anos;

II - Ter renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a três (3) salários mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III – Não ser bolsista de outros programas de bolsa de estudos custeados de forma direta pelo município de Presidente Kennedy

IV – Não ter sido desligado anteriormente do PRODES/PK ou de outros programas educacionais ou de bolsas de estudos mantidos pelo município de Presidente Kennedy por motivo de fraude, por desistência ou por abandono de curso.

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A competência para a implantação, controle, avaliação e execução do programa é da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a elaboração de normas complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e regulamentos, tais como:

I - Elaborar regulamento acerca da atividade de orientação profissional, a qual os Municípios requerentes dos cursos técnicos e graduação devem ser obrigatoriamente submetidos antes de inscreverem-se no Programa.

II – Expedir regulamento do estágio obrigatório.

III – Expedir regulamento sobre os critérios a serem observados pelos bolsistas nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e o meio para arquivamento na biblioteca municipal.

IV - outras atividades correlatas ao programa.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo designar a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e Pós-Graduação, composta por 5 (cinco) servidores efetivos, dentre eles, assistente social e psicólogo.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

- I - Promover a divulgação das regras e requisitos definidos nesta lei aos munícipes que desejarem se inscrever no programa;
- II - Receber, analisar, registrar e controlar o cadastramento de bolsista e de instituições de ensino;
- III - Fazer reavaliação semestral do bolsista, aferindo se permanece cumprindo os requisitos legais obrigatórios definidos nesta lei e nos regulamentos;
- IV - Reunir-se antes do início de cada semestre com os bolsistas com a finalidade de expor as regras e regulamentos do programa e orientar quanto ao cumprimento das horas de estágio obrigatório e definição dos locais de atuação;
- V - Elaborar modelo de "ficha de inscrição" que deverá fazer parte integrante do Edital de seleção;
- VI - Analisar se os Munícipes apresentaram os documentos exigidos para a inscrição;
- VII - Confirmar a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, cujo preenchimento é ato declaratório por parte do Munícipe, o qual tem o dever legal de comprovar documentalmente as informações declaradas na "ficha de inscrição";
- VIII - Diligenciar junto aos órgãos públicos e/ou privados para confirmar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no momento da inscrição;
- IX - Realizar diligências na residência dos munícipes e elaborar o respectivo "Laudo de Visita Técnica", o "Relatório Fotográfico" e o "Relatório Social" exigido nesta lei;
- X - Emitir declaração de conclusão do estágio;
- XI - Fiscalizar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso em conformidade com o regulamento;
- XII - Deflagrar processo administrativo visando definir o quantitativo de vagas por curso, fornecendo todos os dados e informações necessárias, acompanhar seu andamento e noticiar a Secretaria Municipal de Educação, eventuais morosidades e impedimentos ocorridos no decurso de sua tramitação;
- XIII - Elaborar e propor minutas de regulamentos vinculados às atividades da Comissão à Secretaria Municipal de Educação;
- XIV - Manter organizado o arquivo físico interno do PRODES/PK, no qual devem ser catalogados e ordenados em ordem alfabética os documentos pertencentes aos bolsistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV – Indeferir a inscrição do munícipe em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações inverídicas prestadas e, caso seja bolsista, após realização de processo administrativo, garantindo o direito de defesa, promover o desligamento do Programa e adotar medidas para a responsabilização administrativa, civil e criminal.

XVI – Efetuar o Serviço de Orientação Profissional (SOP) para os cursos técnicos e de graduação.

XVII – outras atividades correlatas.

§ 1º. Caso a Comissão do PRODES/PK identifique as situações elencadas no inciso XV deste artigo, ou outras correlatas, deverá relatar formalmente, provindo de cópias dos atos e documentos, e encaminhando à Controladoria Geral do Município para providências legais.

§ 2º. Os membros da Comissão do PRODES/PK não poderão participar de atos em que o munícipe seja parente até o terceiro grau e/ou tenham algum vínculo profissional com o mesmo.

§ 3º. Quando o descrito no parágrafo anterior impedir o funcionamento da Comissão em número inferior a três membros, deverá ser designado membro substituto.

§ 4º. A Comissão, antes de deliberar a respeito dos recursos interpostos pelos munícipes, deverá encaminhar à Procuradoria Municipal para manifestação técnica jurídica acompanhado do respectivo relatório em que descreva de forma específica os fatos e os fundamentos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º. Os munícipes interessados deverão cumprir todos os requisitos descritos nesta lei e regulamentos, os quais serão comprovados por meio de documentos originais, cópias autenticadas em cartório e/ou cópias conferidas com originais pelos membros da Comissão do PRODES/PK, a saber:

- I - Cópia do documento de identificação com foto e CPF;
- II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos, por meio de:
 - a) Comprovante de endereço atualizado;
 - b) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA);
 - c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual;
 - d) Declaração de utilização de transporte escolar municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a data de início do cadastro do munícipe no sistema de transporte municipal, caso utilizado;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy;

IV - Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do munícipe e de todos os membros da unidade familiar;

V - Comprovante de renda de todos os membros integrantes do núcleo familiar do munícipe, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos deduzidas as despesas descritas nesta lei;

VI - Documentos comprobatórios das despesas dedutíveis.

VII - Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado e custeado parcial ou integralmente pelo município de Presidente Kennedy.

VIII - Relatório e/ou laudo profissional para os cursos técnicos e de graduação comprovando a realização de orientação profissional definido por membros da Comissão do PRODES/PK na forma do regulamento.

IX - Certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior acompanhado de histórico escolar e, quando a instituição não emitir o diploma, será aceita a declaração de conclusão de curso, hipótese em que posteriormente o munícipe terá que apresentar o diploma, sob pena de desligamento do programa;

X - Comprovar para os cursos de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) mediante apresentação do "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano atual e/ou anterior a abertura do Edital, contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do munícipe, conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XI - Declaração de aprovação em processo de seleção e/ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino para cursos de nível técnico, superior ou pós-graduação, definidas em edital de seleção;

XII - Apresentar semestralmente o "Atestado de Não Repetente" como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15;

XIII - Outros documentos correlatos que podem ser exigidos em regulamento.

§ 1º. Considera-se, para fins dessa lei, como residente no Município de Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente, é o local da fixação de sua residência e de sua família (morada permanente).

§ 2º. Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no inciso II, alínea a deste artigo serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como conta de água, conta de energia elétrica e conta de telefone (fixo) e caso não possua os documentos elencados serão aceitos, histórico escolar e demonstrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ou comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em nome do munícipe ou de alguns dos membros da unidade familiar.

§ 3º. Caso o imóvel residencial do munícipe seja alugado deverá apresentar cópia do contrato de locação do imóvel, registrado em cartório, em que o locatário é um dos membros na unidade familiar residente, não sendo aceito contrato por temporada, locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória.

§ 4º. O relatório e/ou laudo profissional será exigido somente no primeiro acesso do munícipe ao Programa, sendo dispensado novação semestral.

§ 5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa, devendo serem renovados ao menos uma vez a cada doze meses após esta data, sendo a renovação indispensável para permanência junto ao PRODES.

SEÇÃO I**DA UNIDADE FAMILIAR E DA FORMA DE APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

Art. 9º. Considera-se "família" a unidade familiar; eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam parentesco sanguíneo até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 1º. Serão computados para o cálculo de renda familiar bruta da "unidade familiar" os rendimentos de todos os membros que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, excluindo:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Indenizações decorrentes de contratos de seguros e por danos materiais e morais;

§ 2º. Serão deduzidas da renda familiar bruta as seguintes despesas:

- I – saúde do munícipe e de seus dependentes, devidamente comprovadas;
- II – moradia, caso pague aluguel, devidamente comprovado;
- III – educação, devidamente comprovadas.
- IV – pagamento de pensão alimentícia.

§ 3º. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado por diligência na forma desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Considera-se que a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada calculando a soma dos rendimentos brutos auferidos pela família, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição no programa, e, por conseguinte, calcula-se a média mensal e esse valor será dividido pelo número de pessoas da família.

§ 5º. No cálculo referido no § 4º deste artigo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelo munícipe e pelos integrantes de seu grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10. O processo de cadastramento e seleção para inserção de novos bolsistas será realizado uma vez ao ano por meio de edital especialmente expedido para esse fim.

Art. 11. A reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser realizada semestralmente, mantidos no Programa somente os bolsistas que mantiverem as condições e requisitos legais, bem como desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta lei, dirigida à Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser apresentada, datada e assinada pelo munícipe ou seu procurador, acompanhada da documentação exigida, sob pena de rejeição da inscrição e/ou indeferimento do pedido por descumprimento de requisitos formais.

§ 2º. A Comissão avaliará o processo de ingresso, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do munícipe, as quais serão formalizadas por meio do "Relatório Social", que será acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterá avaliação técnica da Comissão do PRODES/PK sobre a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde e nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município.

§ 3º. A realização de diligência na residência é condição obrigatória de validade da inscrição, e será feita por no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão do PRODES/PK, acompanhado de um profissional de Serviço Social que elaborará o "Relatório Social".

§ 4º. A Comissão do PRODES/PK, por meio de ato formal, escrito e assinado pelos membros, identificando nominalmente os munícipes, decidirá sobre o

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

deferimento ou indeferimento de cada inscrição indicando o dispositivo legal que a fundamenta.

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvando o disposto no art. 15, III.

Art. 13. A Comissão analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por seus membros, sobre o cumprimento integral dos requisitos legais de cada bolsista e, excluirá os que não cumprirem as exigências desta lei.

SEÇÃO I**DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 14. A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) e desde que não tenha tirado nota zero na redação.

SEÇÃO II**DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 15. O munícipe selecionado deverá assinar Termo de Compromisso em que acorda com o seguinte:

I – Frequentar as aulas, com mínimo de frequência conforme regulamentação da instituição de ensino

II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, impeditiva de locomoção e/ou regular exercício das atividades acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no ato da solicitação;

III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e § 4º deste artigo.

IV - Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V – Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em consonância com o interesse público e voltado aos temas relativos ao Município de Presidente Kennedy.

§1º. O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada pela Comissão de processo administrativo homologatório e poderá ser concedida além do número de vagas disponibilizadas segundo o art. 2º desta lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§2º. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão a conclusão, o trancamento do curso e quaisquer outras intercorrências.

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado até 3 (três) disciplinas em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o município assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

SEÇÃO III**DAS VEDAÇÕES**

Art. 16. Não será permitida a troca de curso pelo bolsista, exceto nos casos em que não tenha formado turma no curso escolhido.

Parágrafo Único. A troca de instituição de Ensino será permitida entre somente as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca.

SEÇÃO IV**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 17. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

- I - não cumprimento do previsto nos dispositivos do art. 15 desta lei;
- II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- III - não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do bolsista junto a instituição de ensino;
- IV - desistência ou abandono do curso;
- V - morte do bolsista;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser processado perante a Comissão de que trata do art. 7º, garantindo-se ao bolsista o direito de defesa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 18. O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal, cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município.

Art. 19. Nos casos excepcionais devidamente justificados e motivados, poderá ser concedido ao bolsista o prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V**DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

Art. 20. A Instituição de Ensino interessada em participar do programa deverá credenciar-se mediante "Termo de Adesão" junto à Comissão do PRODES/PK e formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido pela Comissão do PRODES/PK, devendo apresentar:

- I - a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- II - o conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo Ministério da Educação;
- III - a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria de autorização do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. A contrapartida social das instituições de ensino consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º. Para o credenciamento, a instituição de ensino deverá apresentar a regularidade fiscal e demais documentos exigidos no art. 13, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e alterações posteriores.

§ 4º. Somente serão credenciadas instituições de ensino superior que tenham média igual ou superior a 03 (três) nas avaliações nacionais realizadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei pelas instituições de ensino acarretará no impedimento de participação de outras seleções.

Art. 22. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

- I - o planejamento orçamentário e financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - o interesse no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy;

III - o conceito dos cursos;

IV - a contrapartida ofertada pelas instituições de ensino.

§ 1º. Ao fazer a oferta, a instituição de ensino deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os bolsistas do PRODES/PK.

§ 2º. A instituição de ensino que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para ciência da Comissão.

§ 3º. Não havendo condição de transferência dos bolsistas pela instituição de ensino em caso de descredenciamento, esta deverá garantir a conclusão do curso aos bolsistas.

Art. 23. A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão entender necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOECONÔMICO E DAS VAGAS

Art. 24. Deverá ser elaborado estudo socioeconômico e de mercado em consonância com o desenvolvimento do planejamento estratégico do Município para fixar o quantitativo de vagas para cada curso.

Parágrafo único. O estudo poderá ser feito por servidores ou por meio de pessoa jurídica especialmente contratada para este fim.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO

Art. 25. O bolsista deverá, obrigatoriamente, durante o curso, cumprir estágio em áreas afins aos cursos em locais, entidades e instituições públicas localizadas no Município e definidas pela Comissão, na forma do regulamento.

§ 1º. A carga horária do estágio será de 400h para cursos de Ensino Superior, 200h para cursos Técnicos e para cursos de pós-graduação o estágio será dispensado.

§ 2º. O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 3º. Deverá ser realizado pelo bolsista relatório conclusivo das atividades desenvolvidas durante o estágio definido no *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 4º. O estágio exigido no *caput* deste artigo deverá ser prestado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 5º. O bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.

Art. 26. O não cumprimento do estágio implicará no desligamento imediato do bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta lei.

SEÇÃO III**DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 27. Fica autorizada a criação de estágio de nível superior para os bolsistas de pós-graduação com duração de até 24 meses segundo a necessidade do Município.

§ 1º. O estagiário poderá receber bolsa de complementação educacional no valor a ser fixado em regulamento.

§ 2º. A duração do estágio será de seis (6) horas/diárias e o estagiário não poderá ter vínculo de trabalho.

SEÇÃO IV**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 28. Os bolsistas deverão encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o PRODES/PK por meio do Protocolo Geral da Prefeitura sob pena de devolução do valor investido e desligamento do Programa, e vedada sua reinserção.

Art. 29. O Regulamento definirá os critérios de catalogação dos trabalhos, podendo ser definido a sua publicação em livro digital e seu arquivamento físico na Biblioteca Municipal.

Art. 30. Poderá ser realizado concurso para escolha dos melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que atendam o disposto no inciso V do art. 15 desta lei.

§ 1º. A seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de licitação.

§ 2º. Aos vencedores poderão ser concedidos prêmios ou incentivos financeiros a serem definidos em edital próprio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO V**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 31. O bolsista de cursos que a obrigação exceda o período de pagamento das mensalidades pelo Município, deverá informar por meio de protocolo o prazo para a conclusão do curso e, ao final, deverá apresentar o Certificado de conclusão e cópia eletrônica e física do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. A presente lei regerá o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação do Município de Presidente Kennedy (PRODES/PK) no que se refere às inscrições realizadas no referido programa a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os munícipes já inscritos no PRODES/PK ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição no programa.

Art. 33. Mediante aprovação da Câmara Municipal, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá firmar ajuste de cooperação técnica para instalações de cursos presenciais e à distância no município para prestação de serviços educacionais.

Art. 34. O Poder Executivo poderá a qualquer tempo suspender a execução do Programa descrito nesta lei.

Art. 35. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, e suas alterações.

Presidente Kennedy, 27 de julho de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.487, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, az saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PRODES/PK

Art. 1º. Fica instituído novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK com o objetivo de incentivar e viabilizar aos munícipes para a elevação de ensino através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. A bolsa de estudo deferida será concedida por semestre letivo e não configura direito adquirido a duração do curso.

§ 2º. A pós-graduação limita-se a especialização e mestrado.

§ 3º. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício descrito nesta lei.

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos técnicos e cursos superiores de graduação e pós-graduação, a serem preenchidas através das instituições que firmarem “termo de adesão” com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a ser destinado para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, distribuídas mediante regulamentação.

§ 2º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso, mediante prioridade nas áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente a Instituição de Ensino credenciada na forma do Capítulo V desta lei.

SEÇÃO I

DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA

Art. 4º. O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 08 (oito) anos;

II - Ter renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a três (3) salários mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III – Não ser bolsista de outros programas de bolsa de estudos custeados de forma direta pelo município de Presidente Kennedy

IV – Não ter sido desligado anteriormente do PRODES/PK ou de outros programas educacionais ou de bolsas de estudos mantidos pelo município de Presidente Kennedy por motivo de fraude, por desistência ou por abandono de curso.

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A competência para a implantação, controle, avaliação e execução do programa é da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a elaboração de normas complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e regulamentos, tais como:

I - Elaborar regulamento acerca da atividade de orientação profissional, a qual os Municípios requerentes dos cursos técnicos e graduação devem ser obrigatoriamente submetidos antes de inscreverem-se no Programa.

II – Expedir regulamento do estágio obrigatório.

III – Expedir regulamento sobre os critérios a serem observados pelos bolsistas nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e o meio para arquivamento na biblioteca municipal.

IV - outras atividades correlatas ao programa.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo designar a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e Pós-Graduação, composta por 5 (cinco) servidores efetivos, dentre eles, assistente social e psicólogo.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

I - Promover a divulgação das regras e requisitos definidos nesta lei aos munícipes que desejarem se inscrever no programa;

II - Receber, analisar, registrar e controlar o cadastramento de bolsista e de instituições de ensino;

III - Fazer reavaliação semestral do bolsista, aferindo se permanece cumprindo os requisitos legais obrigatórios definidos nesta lei e nos regulamentos;

IV - Reunir-se antes do início de cada semestre com os bolsistas com a finalidade de expor as regras e regulamentos do programa e orientar quanto ao cumprimento das horas de estágio obrigatório e definição dos locais de atuação;

V - Elaborar modelo de "ficha de inscrição" que deverá fazer parte integrante do Edital de seleção;

VI - Analisar se os Munícipes apresentaram os documentos exigidos para a inscrição;

VII - Confirmar a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, cujo preenchimento é ato declaratório por parte do Munícipe, o qual tem o dever legal de comprovar documentalmente as informações declaradas na "ficha de inscrição";

VIII - Diligenciar junto aos órgãos públicos e/ou privados para confirmar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no momento da inscrição;

IX - Realizar diligências na residência dos munícipes e elaborar o respectivo "Laudo de Visita Técnica", o "Relatório Fotográfico" e o "Relatório Social" exigido nesta lei;

X - Emitir declaração de conclusão do estágio;

XI - Fiscalizar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso em conformidade com o regulamento;

XII - Deflagrar processo administrativo visando definir o quantitativo de vagas por curso, fornecendo todos os dados e informações necessárias, acompanhar seu andamento e noticiar a Secretaria Municipal de Educação, eventuais morosidades e impedimentos ocorridos no decurso de sua tramitação;

XIII - Elaborar e propor minutas de regulamentos vinculados às atividades da Comissão à Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Manter organizado o arquivo físico interno do PRODES/PK, no qual devem ser catalogados e ordenados em ordem alfabética os documentos pertencentes aos bolsistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XV – Indeferir a inscrição do munícipe em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações inverídicas prestadas e, caso seja bolsista, após realização de processo administrativo, garantindo o direito de defesa, promover o desligamento do Programa e adotar medidas para a responsabilização administrativa, civil e criminal.

XVI – Efetuar o Serviço de Orientação Profissional (SOP) para os cursos técnicos e de graduação.

XVII – outras atividades correlatas.

§ 1º. Caso a Comissão do PRODES/PK identifique as situações elencadas no inciso XV deste artigo, ou outras correlatas, deverá relatar formalmente, provindo de cópias dos atos e documentos, e encaminhando à Controladoria Geral do Município para providências legais.

§ 2º. Os membros da Comissão do PRODES/PK não poderão participar de atos em que o munícipe seja parente até o terceiro grau e/ou tenham algum vínculo profissional com o mesmo.

§ 3º. Quando o descrito no parágrafo anterior impedir o funcionamento da Comissão em número inferior a três membros, deverá ser designado membro substituto.

§ 4º. A Comissão, antes de deliberar a respeito dos recursos interpostos pelos munícipes, deverá encaminhar à Procuradoria Municipal para manifestação técnica jurídica acompanhado do respectivo relatório em que descreva de forma específica os fatos e os fundamentos.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 8º. Os munícipes interessados deverão cumprir todos os requisitos descritos nesta lei e regulamentos, os quais serão comprovados por meio de documentos originais, cópias autenticadas em cartório e/ou cópias conferidas com originais pelos membros da Comissão do PRODES/PK, a saber:

I - Cópia do documento de identificação com foto e CPF;

II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos, por meio de:

a) Comprovante de endereço atualizado;

b) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA);

c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual;

d) Declaração de utilização de transporte escolar municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a data de início do cadastro do munícipe no sistema de transporte municipal, caso utilizado;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III - Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy;

IV - Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do munícipe e de todos os membros da unidade familiar;

V - Comprovante de renda de todos os membros integrantes do núcleo familiar do munícipe, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal *per capita* não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos deduzidas as despesas descritas nesta lei;

VI - Documentos comprobatórios das despesas dedutíveis.

VII - Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado e custeado parcial ou integralmente pelo município de Presidente Kennedy.

VIII - Relatório e/ou laudo profissional para os cursos técnicos e de graduação comprovando a realização de orientação profissional definido por membros da Comissão do PRODES/PK na forma do regulamento.

IX - Certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior acompanhado de histórico escolar e, quando a instituição não emitir o diploma, será aceita a declaração de conclusão de curso, hipótese em que posteriormente o munícipe terá que apresentar o diploma, sob pena de desligamento do programa;

X - Comprovar para os cursos de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) mediante apresentação do "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano atual e/ou anterior a abertura do Edital, contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do munícipe, conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XI - Declaração de aprovação em processo de seleção e/ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino para cursos de nível técnico, superior ou pós-graduação, definidas em edital de seleção;

XII - Apresentar semestralmente o "Atestado de Não Repetente" como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15;

XIII - Outros documentos correlatos que podem ser exigidos em regulamento.

§ 1º. Considera-se, para fins dessa lei, como residente no Município de Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente, é o local da fixação de sua residência e de sua família (morada permanente).

§ 2º. Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no inciso II, alínea a deste artigo serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como conta de água, conta de energia elétrica e conta de telefone (fixo) e caso não possua os documentos elencados serão aceitos, histórico escolar e demonstrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em nome do munícipe ou de alguns dos membros da unidade familiar.

§ 3º. Caso o imóvel residencial do munícipe seja alugado deverá apresentar cópia do contrato de locação do imóvel, registrado em cartório, em que o locatário é um dos membros na unidade familiar residente, não sendo aceito contrato por temporada, locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória.

§ 4º. O relatório e/ou laudo profissional será exigido somente no primeiro acesso do munícipe ao Programa, sendo dispensado novação semestral.

§ 5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa, devendo serem renovados ao menos uma vez a cada doze meses após esta data, sendo a renovação indispensável para permanência junto ao PRODES.

SEÇÃO I

DA UNIDADE FAMILIAR E DA FORMA DE APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Art. 9º. Considera-se "família" a unidade familiar, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam parentesco sanguíneo até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 1º. Serão computados para o cálculo de renda familiar bruta da "unidade familiar" os rendimentos de todos os membros que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, excluindo:

- I - Auxílios para alimentação e transporte;
- II - Diárias e reembolsos de despesas;
- III - Indenizações decorrentes de contratos de seguros e por danos materiais e morais;

§ 2º. Serão deduzidas da renda familiar bruta as seguintes despesas:

- I – saúde do munícipe e de seus dependentes, devidamente comprovadas;
- II – moradia, caso pague aluguel, devidamente comprovado;
- III – educação, devidamente comprovadas.
- IV – pagamento de pensão alimentícia.

§ 3º. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal *per capita* tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado por diligência na forma desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Considera-se que a renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada calculando a soma dos rendimentos brutos auferidos pela família, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição no programa, e, por conseguinte, calcula-se a média mensal e esse valor será dividido pelo número de pessoas da família.

§ 5º. No cálculo referido no § 4º deste artigo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelo munícipe e pelos integrantes de seu grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10. O processo de cadastramento e seleção para inserção de novos bolsistas será realizado uma vez ao ano por meio de edital especialmente expedido para esse fim.

Art. 11. A reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser realizada semestralmente, mantidos no Programa somente os bolsistas que mantiverem as condições e requisitos legais, bem como desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta lei, dirigida à Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser apresentada, datada e assinada pelo munícipe ou seu procurador, acompanhada da documentação exigida, sob pena de rejeição da inscrição e/ou indeferimento do pedido por descumprimento de requisitos formais.

§ 2º. A Comissão avaliará o processo de ingresso, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do munícipe, as quais serão formalizadas por meio do "Relatório Social", que será acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterá avaliação técnica da Comissão do PRODES/PK sobre a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde e nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município.

§ 3º. A realização de diligência na residência é condição obrigatória de validade da inscrição, e será feita por no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão do PRODES/PK, acompanhado de um profissional de Serviço Social que elaborará o "Relatório Social".

§ 4º. A Comissão do PRODES/PK, por meio de ato formal, escrito e assinado pelos membros, identificando nominalmente os munícipes, decidirá sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

deferimento ou indeferimento de cada inscrição indicando o dispositivo legal que a fundamenta.

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvando o disposto no art. 15, III.

Art. 13. A Comissão analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por seus membros, sobre o cumprimento integral dos requisitos legais de cada bolsista e, excluirá os que não cumprirem as exigências desta lei.

SEÇÃO I

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) e desde que não tenha tirado nota zero na redação.

SEÇÃO II

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 15. O munícipe selecionado deverá assinar Termo de Compromisso em que acorda com o seguinte:

I – Frequentar as aulas, com mínimo de frequência conforme regulamentação da instituição de ensino

II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, impeditiva de locomoção e/ou regular exercício das atividades acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no ato da solicitação;

III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e § 4º deste artigo.

IV - Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V – Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em consonância com o interesse público e voltado aos temas relativos ao Município de Presidente Kennedy.

§1º. O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada pela Comissão de processo administrativo homologatório e poderá ser concedida além do número de vagas disponibilizadas segundo o art. 2º desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão a conclusão, o trancamento do curso e quaisquer outras intercorrências.

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado até 3 (três) disciplinas em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o munícipe assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Não será permitida a troca de curso pelo bolsista, exceto nos casos em que não tenha formado turma no curso escolhido.

Parágrafo Único. A troca de instituição de Ensino será permitida entre somente as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

- I - não cumprimento do previsto nos dispositivos do art. 15 desta lei;
- II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;
- III - não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do bolsista junto a instituição de ensino;
- IV - desistência ou abandono do curso;
- V - morte do bolsista;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser processado perante a Comissão de que trata do art. 7º, garantindo-se ao bolsista o direito de defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal, cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município.

Art. 19. Nos casos excepcionais devidamente justificados e motivados, poderá ser concedido ao bolsista o prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 20. A Instituição de Ensino interessada em participar do programa deverá credenciar-se mediante "Termo de Adesão" junto à Comissão do PRODES/PK e formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido pela Comissão do PRODES/PK, devendo apresentar:

- I - a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;
- II - o conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo Ministério da Educação;
- III - a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria de autorização do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. A contrapartida social das instituições de ensino consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º. Para o credenciamento, a instituição de ensino deverá apresentar a regularidade fiscal e demais documentos exigidos no art. 13, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e alterações posteriores.

§ 4º. Somente serão credenciadas instituições de ensino superior que tenham média igual ou superior a 03 (três) nas avaliações nacionais realizadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei pelas instituições de ensino acarretará no impedimento de participação de outras seleções.

Art. 22. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

- I - o planejamento orçamentário e financeiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - o interesse no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy;

III - o conceito dos cursos;

IV - a contrapartida ofertada pelas instituições de ensino.

§ 1º. Ao fazer a oferta, a instituição de ensino deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os bolsistas do PRODES/PK.

§ 2º. A instituição de ensino que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para ciência da Comissão.

§ 3º. Não havendo condição de transferência dos bolsistas pela instituição de ensino em caso de credenciamento, esta deverá garantir a conclusão do curso aos bolsistas.

Art. 23. A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão entender necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOECONÔMICO E DAS VAGAS

Art. 24. Deverá ser elaborado estudo socioeconômico e de mercado em consonância com o desenvolvimento do planejamento estratégico do Município para fixar o quantitativo de vagas para cada curso.

Parágrafo único. O estudo poderá ser feito por servidores ou por meio de pessoa jurídica especialmente contratada para este fim.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO

Art. 25. O bolsista deverá, obrigatoriamente, durante o curso, cumprir estágio em áreas afins aos cursos em locais, entidades e instituições públicas localizadas no Município e definidas pela Comissão, na forma do regulamento.

§ 1º. A carga horária do estágio será de 400h para cursos de Ensino Superior, 200h para cursos Técnicos e para cursos de pós-graduação o estágio será dispensado.

§ 2º. O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º. Deverá ser realizado pelo bolsista relatório conclusivo das atividades desenvolvidas durante o estágio definido no *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 4º. O estágio exigido no *caput* deste artigo deverá ser prestado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 5º. O bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.

Art. 26. O não cumprimento do estágio implicará no desligamento imediato do bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta lei.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. Fica autorizada a criação de estágio de nível superior para os bolsistas de pós-graduação com duração de até 24 meses segundo a necessidade do Município.

§ 1º. O estagiário poderá receber bolsa de complementação educacional no valor a ser fixado em regulamento.

§ 2º. A duração do estágio será de seis (6) horas/diárias e o estagiário não poderá ter vínculo de trabalho.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. Os bolsistas deverão encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o PRODES/PK por meio do Protocolo Geral da Prefeitura sob pena de devolução do valor investido e desligamento do Programa, e vedada sua reinserção.

Art. 29. O Regulamento definirá os critérios de catalogação dos trabalhos, podendo ser definido a sua publicação em livro digital e seu arquivamento físico na Biblioteca Municipal.

Art. 30. Poderá ser realizado concurso para escolha dos melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que atendam o disposto no inciso V do art. 15 desta lei.

§1º. A seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de licitação.

§2º. Aos vencedores poderão ser concedidos prêmios ou incentivos financeiros a serem definidos em edital próprio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****SEÇÃO V****DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 31. O bolsista de cursos que a obrigação exceda o período de pagamento das mensalidades pelo Município, deverá informar por meio de protocolo o prazo para a conclusão do curso e, ao final, deverá apresentar o Certificado de conclusão e cópia eletrônica e física do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 32. A presente lei regerá o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação do Município de Presidente Kennedy (PRODES/PK) no que se refere às inscrições realizadas no referido programa a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os munícipes já inscritos no PRODES/PK ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição no programa.

Art. 33. Mediante aprovação da Câmara Municipal, na forma do art.34, XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá firmar ajuste de cooperação técnica para instalações de cursos presenciais e à distância no município para prestação de serviços educacionais.

Art. 34. O Poder Executivo poderá a qualquer tempo suspender a execução do Programa descrito nesta lei.

Art. 35. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, e suas alterações.

Presidente Kennedy, 27 de agosto de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES.

CERTIDÃO
Lei nº 1487-2020

Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 27/08/2020

Servidor: [Assinatura]

Certidão
Certifico que Lei nº
1487 de 27 de
Agosto de 2020

Foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 27/08/2020

Servidor: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL

FOLHA Nº

002675/2019

Publicação Nº 295625

LEI Nº 1487 DE 27/08/2020

LEI Nº 1.487, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVO REGIME JURÍDICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO, SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO (PRODES/PK) DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DO PRODES/PK

Art. 1º. Fica instituído novo regime jurídico para o Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação – PRODES/PK com o objetivo de incentivar e viabilizar aos munícipes para a elevação de ensino através de bolsas de estudos concedidas pelo Município de Presidente Kennedy.

§ 1º. A bolsa de estudo deferida será concedida por semestre letivo e não configura direito adquirido a duração do curso.

§ 2º. A pós-graduação limita-se a especialização e mestrado.

§ 3º. O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício descrito nesta lei.

Art. 2º. Observadas as limitações e o planejamento orçamentário de cada exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal estabelecerá previamente o quantitativo de bolsas anuais a serem concedidas para cursos técnicos e cursos superiores de graduação e pós-graduação, a serem preenchidas através das instituições que firmarem "termo de adesão" com o Município de Presidente Kennedy, observados os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Fica reservado o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas, a ser destinado para cursos voltados para áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal, distribuídas mediante regulamentação.

§ 2º. Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas oferecidas, a ser destinado a pessoas com deficiência (PcD).

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação será concedida ao beneficiário do PRODES no valor de até 50% (cinquenta por cento) do curso, mediante prioridade nas áreas identificadas no Planejamento Estratégico Municipal.

Parágrafo único. A bolsa de estudos de que trata este artigo será paga diretamente a Instituição de Ensino credenciada na forma do Capítulo V desta lei.

SEÇÃO I

DOS BOLSISTAS DO PROGRAMA

Art. 4º. O bolsista deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Possuir residência no Município de Presidente Kennedy por, no mínimo, 08 (oito) anos;

II – Ter renda familiar bruta per capita igual ou inferior a três (3) salários mínimos, deduzidas as despesas descritas nesta lei;

III – Não ser bolsista de outros programas de bolsa de estudos custeados de forma direta pelo município de Presidente Kennedy

IV – Não ter sido desligado anteriormente do PRODES/PK ou de outros programas educacionais ou de bolsas de estudos mantidos pelo município de Presidente Kennedy por motivo de fraude, por desistência ou por abandono de curso.

Parágrafo único. O bolsista somente poderá obter um único benefício por nível de ensino (ensino técnico, superior e pós-graduação), concedido pelo Município a qualquer tempo, sendo vedado ser contemplado simultaneamente com mais de 01 (uma) bolsa de estudo custeada pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

PROCESSO Nº

00267512019

FOLHA Nº

112

Art. 5º. A competência para a implantação, controle, avaliação e execução do programa é da Secretaria Municipal de Educação, a qual caberá a elaboração de normas complementares de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei e regulamentos, tais como:

I - Elaborar regulamento acerca da atividade de orientação profissional, a qual os Municípios requerentes dos cursos técnicos e graduação devem ser obrigatoriamente submetidos antes de inscreverem-se no Programa.

II - Expedir regulamento do estágio obrigatório.

III - Expedir regulamento sobre os critérios a serem observados pelos bolsistas nos trabalhos de conclusão de curso (TCC) e o meio para arquivamento na biblioteca municipal.

IV - outras atividades correlatas ao programa.

Art. 6º. Compete ao Chefe do Poder Executivo designar a Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação, composta por 5 (cinco) servidores efetivos, dentre eles, assistente social e psicólogo.

Art. 7º. A Comissão de Avaliação e Controle do Programa de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior, e Pós-Graduação terá as seguintes atribuições:

I - Promover a divulgação das regras e requisitos definidos nesta lei aos municípios que desejarem se inscrever no programa;

II - Receber, analisar, registrar e controlar o cadastramento de bolsista e de instituições de ensino;

III - Fazer reavaliação semestral do bolsista, aferindo se permanece cumprindo os requisitos legais obrigatórios definidos nesta lei e nos regulamentos;

IV - Reunir-se antes do início de cada semestre com os bolsistas com a finalidade de expor as regras e regulamentos do programa e orientar quanto ao cumprimento das horas de estágio obrigatório e definição dos locais de atuação;

V - Elaborar modelo de "ficha de inscrição" que deverá fazer parte integrante do Edital de seleção;

VI - Analisar se os Municípios apresentaram os documentos exigidos para a inscrição;

VII - Confirmar a veracidade das informações prestadas na ficha de inscrição, cujo preenchimento é ato declaratório por parte do Município, o qual tem o dever legal de comprovar documentalmente as informações declaradas na "ficha de inscrição";

VIII - Diligenciar junto aos órgãos públicos e/ou privados para confirmar a veracidade das informações e dos documentos apresentados no momento da inscrição;

IX - Realizar diligências na residência dos municípios e elaborar o respectivo "Laudo de Visita Técnica", o "Relatório Fotográfico" e o "Relatório Social" exigido nesta lei;

X - Emitir declaração de conclusão do estágio;

XI - Fiscalizar a elaboração dos trabalhos de conclusão de curso em conformidade com o regulamento;

XII - Deflagrar processo administrativo visando definir o quantitativo de vagas por curso, fornecendo todos os dados e informações necessárias, acompanhar seu andamento e noticiar a Secretaria Municipal de Educação, eventuais morosidades e impedimentos ocorridos no decurso de sua tramitação;

XIII - Elaborar e propor minutas de regulamentos vinculados às atividades da Comissão à Secretaria Municipal de Educação;

XIV - Manter organizado o arquivo físico interno do PRODES/PK, no qual devem ser catalogados e ordenados em ordem alfabética os documentos pertencentes aos bolsistas.

XV - Indeferir a inscrição do município em caso de adulteração, fraude e/ou modificação documental dolosa ou culposa ou informações inverídicas prestadas e, caso seja bolsista, após realização de processo administrativo, garantindo o direito de defesa, promover o desligamento do Programa e adotar medidas para a responsabilização administrativa, civil e criminal.

XVI - Efetuar o Serviço de Orientação Profissional (SOP) para os cursos técnicos e de graduação.

XVII - outras atividades correlatas.

§ 1º. Caso a Comissão do PRODES/PK identifique as situações elencadas no inciso XV deste artigo, ou outras correlatas, deverá relatar formalmente, provindo de cópias dos atos e documentos, e encaminhando à Controladoria Geral do Município para providências legais.

§ 2º. Os membros da Comissão do PRODES/PK não poderão participar de atos em que o munícipe seja parente até o terceiro grau e/ou tenham algum vínculo profissional com o mesmo.

§ 3º. Quando o descrito no parágrafo anterior impedir o funcionamento da Comissão em número inferior a três membros, deverá ser designado membro substituto.

§ 4º. A Comissão, antes de deliberar a respeito dos recursos interpostos pelos munícipes, deverá encaminhar à Procuradoria Municipal para manifestação técnica jurídica acompanhado do respectivo relatório em que descreva de forma específica os fatos e os fundamentos.

PROCESSO Nº 0026751/2019

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA

FOLHA Nº 113

Art. 8º. Os munícipes interessados deverão cumprir todos os requisitos descritos nesta lei e regulamentos, os quais serão comprovados por meio de documentos originais, cópias autenticadas em cartório e/ou cópias conferidas com originais pelos membros da Comissão do PRODES/PK, a saber:

I - Cópia do documento de identificação com foto e CPF;

II - Comprovante de residência no Município há pelo menos 08 (oito) anos consecutivos, por meio de:

a) Comprovante de endereço atualizado;

b) Cartão Definitivo de Identificação da Agência Municipal de Agendamento (AMA);

c) Ficha de cadastro e/ou documento padronizado pelo Ministério da Saúde e utilizado pela Atenção Básica para cadastramento familiar/individual;

d) Declaração de utilização de transporte escolar municipal, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a data de início do cadastro do munícipe no sistema de transporte municipal, caso utilizado;

III - Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal de Presidente Kennedy;

IV - Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do munícipe e de todos os membros da unidade familiar;

V - Comprovante de renda de todos os membros integrantes do núcleo familiar do munícipe, inclusive, de programas federais de assistência social, cuja renda familiar bruta mensal per capita não exceda o valor de até 03 (três) salários-mínimos deduzidas as despesas descritas nesta lei;

VI - Documentos comprobatórios das despesas dedutíveis.

VII - Declaração de que não concluiu outro curso técnico, superior ou pós-graduação, em nível igual ao pleiteado e custeado parcial ou integralmente pelo município de Presidente Kennedy.

VIII - Relatório e/ou laudo profissional para os cursos técnicos e de graduação comprovando a realização de orientação profissional definido por membros da Comissão do PRODES/PK na forma do regulamento.

IX - Certificado de conclusão do ensino fundamental, médio ou superior acompanhado de histórico escolar e, quando a instituição não emitir o diploma, será aceita a declaração de conclusão de curso, hipótese em que posteriormente o munícipe terá que apresentar o diploma, sob pena de desligamento do programa;

X - Comprovar para os cursos de graduação ter submetido ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) mediante apresentação do "Boletim de Resultados" com a nota final obtida pela participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) realizado no ano atual e/ou anterior a abertura do Edital, contendo as informações referentes ao resultado global e ao resultado individual do munícipe, conforme disposto no regulamento do Ministério da Educação e Cultura (MEC);

XI - Declaração de aprovação em processo de seleção e/ou comprovante de matrícula emitido pela Instituição de Ensino para cursos de nível técnico, superior ou pós-graduação, definidas em edital de seleção;

XII - Apresentar semestralmente o "Atestado de Não Repetente" como critério de manutenção da bolsa de estudos para o período ou ano subsequente em curso, podendo ser ressalvado o inciso III do art. 15;

XIII - Outros documentos correlatos que podem ser exigidos em regulamento.

§ 1º. Considera-se, para fins dessa lei, como residente no Município de Presidente Kennedy todo aquele que tem neste Município o lugar de sua moradia definitiva, onde a pessoa se estabelece com intuito permanente e é encontrado habitualmente, é o local da fixação de sua residência e de sua família (morada permanente).

§ 2º. Para fins de comprovação dos requisitos mencionados no inciso II, alínea a deste artigo serão aceitos comprovantes de residência oficiais, tais como conta de água, conta de energia elétrica e conta de telefone (fixo) e caso não possua os documentos elencados serão aceitos, histórico escolar e demonstrativo ou comunicado do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) em nome do munícipe ou de alguns dos membros da unidade familiar.

§ 3º. Caso o imóvel residencial do munícipe seja alugado deverá apresentar cópia do contrato de locação do imóvel, registrado em cartório, em que o locatário é um dos membros na unidade familiar residente, não sendo aceito contrato por temporada, locação de quartos avulsos em pensões, pousadas, hotéis e afins, por caracterizarem moradia provisória.

§ 4º. O relatório e/ou laudo profissional será exigido somente no primeiro acesso do munícipe ao Programa, sendo dispensado novação semestral.

§ 5º. O Laudo de Visita Técnica, Relatório Fotográfico e Relatório Social previstos no inciso IX do art. 7º desta lei serão elaborados quando da primeira inscrição do munícipe no Programa, devendo serem renovados ao menos uma vez a cada doze meses após esta data, sendo a renovação indispensável para permanência junto ao PRODES.

PROCESSO Nº 00267512019

SEÇÃO I

DA UNIDADE FAMILIAR E DA FORMA DE APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

FOLHA Nº 110

Art. 9º. Considera-se "família" a unidade familiar, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam parentesco sanguíneo até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 1º. Serão computados para o cálculo de renda familiar bruta da "unidade familiar" os rendimentos de todos os membros que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, excluindo:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Indenizações decorrentes de contratos de seguros e por danos materiais e morais;

§ 2º. Serão deduzidas da renda familiar bruta as seguintes despesas:

I - saúde do munícipe e de seus dependentes, devidamente comprovadas;

II - moradia, caso pague aluguel, devidamente comprovado;

III - educação, devidamente comprovadas.

IV - pagamento de pensão alimentícia.

§ 3º. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base as informações prestadas e os documentos fornecidos, em procedimento de avaliação socioeconômica a ser realizado por diligência na forma desta lei.

§ 4º. Considera-se que a renda familiar bruta mensal per capita será apurada calculando a soma dos rendimentos brutos auferidos pela família, levando-se em conta, no mínimo, os dois meses anteriores à data de inscrição no programa, e, por conseguinte, calcula-se a média mensal e esse valor será dividido pelo número de pessoas da família.

§ 5º. No cálculo referido no § 4º deste artigo serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelo munícipe e pelos integrantes de seu grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10. O processo de cadastramento e seleção para inserção de novos bolsistas será realizado uma vez ao ano por meio de edital especialmente expedido para esse fim.

Art. 11. A reavaliação da manutenção das condições e requisitos legais de concessão das bolsas de estudo deverá ser realizada semestralmente, mantidos no Programa somente os bolsistas que mantiverem as condições e requisitos legais, bem como desempenho acadêmico satisfatório.

Art. 12. O processo de cadastramento e recadastramento será formalizado mediante ficha de inscrição obrigatoriamente acompanhada da documentação estabelecida nesta lei, dirigida à Comissão do PRODES/PK e mediante registro no Protocolo Geral do Município.

§ 1º. A ficha de inscrição deverá ser apresentada, datada e assinada pelo munícipe ou seu procurador, acompanhada da documentação exigida, sob pena de rejeição da inscrição e/ou indeferimento do pedido por descumprimento de requisitos formais.

§ 2º. A Comissão avaliará o processo de ingresso, mediante a apreciação, análise, validação e conformação dos dados e documentos apresentados e realizará diligências na residência do munícipe, as quais serão formalizadas por meio do "Relatório Social", que será acompanhado do respectivo "Relatório Fotográfico" e conterá avaliação técnica da Comissão

do PRODES/PK sobre a veracidade das informações declaradas no ato de inscrição, devendo buscar informações adicionais junto aos vizinhos, comerciantes locais, Agente Comunitário de Saúde e nos registros cadastrais dos sistemas de gestão do Município.

§ 3º. A realização de diligência na residência é condição obrigatória de validade da inscrição, e será feita por no mínimo 40% (quarenta por cento) dos membros da Comissão do PRODES/PK, acompanhado de um profissional de Serviço Social que elaborará o "Relatório Social".

§ 4º. A Comissão do PRODES/PK, por meio de ato formal, escrito e assinado pelos membros, identificando nominalmente os munícipes, decidirá sobre o deferimento ou indeferimento de cada inscrição indicando o dispositivo legal que a fundamenta.

§ 5º. O bolsista fica obrigado a comprovar semestralmente ter obtido nota e frequência mínima exigida pelo curso em cada uma das disciplinas cursadas, sob pena de desligamento do programa de que trata esta lei, ressalvando o disposto no art. 15, III.

Art. 13. A Comissão analisará, avaliará e decidirá por meio de ato formal, escrito e assinado por seus membros, sobre o cumprimento integral dos requisitos legais de cada bolsista e, excluirá os que não cumprirem as exigências desta lei.

PROCESSO Nº 00267512019

FOLHA Nº 151

SEÇÃO I

DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 14. A classificação para as vagas disponibilizadas se dará pela nota final obtida no ENEM (Exame Nacional de Ensino Médio) e desde que não tenha tirado nota zero na redação.

SEÇÃO II

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art. 15. O munícipe selecionado deverá assinar Termo de Compromisso em que acorda com o seguinte:

I – Frequentar as aulas, com mínimo de frequência conforme regulamentação da instituição de ensino

II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de doenças incapacitantes, impeditiva de locomoção e/ou regular exercício das atividades acadêmicas e/ou impedimento de caráter pessoal, devendo comprovar o motivo no ato da solicitação;

III - assumir os encargos financeiros decorrentes da reprovação em regime de dependência, sob pena de desligamento do programa, observado o disposto no §3º e § 4º deste artigo.

IV - Restituir aos cofres o montante gasto pelo Município devidamente corrigido, nos casos de violação dos requisitos legais e regulamentares do Programa Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, sujeitando-se a atualização monetária e aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal;

V – Realizar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) em consonância com o interesse público e voltado aos temas relativos ao Município de Presidente Kennedy.

§1º. O trancamento da matrícula na forma do inciso II, se homologado pela Comissão, facultará ao bolsista o retorno do curso mediante a juntada pela Comissão de processo administrativo homologatório e poderá ser concedida além do número de vagas disponibilizadas segundo o art. 2º desta lei.

§2º. É de responsabilidade do bolsista informar à Comissão a conclusão, o trancamento do curso e quaisquer outras intercorrências.

§3º. Em caso de reprovação em qualquer disciplina por motivo de insuficiência de aproveitamento, o município arcará com o respectivo pagamento extraordinário limitado até 3 (três) disciplinas em regime de dependência durante todo o período de duração do curso, número a partir do qual, o município assumirá os encargos financeiros decorrentes da repetição.

§4º. O município não arcará com pagamento extraordinário de disciplinas quando a reprovação decorrer da ausência de frequência mínima às aulas, hipótese em que, poderá ser aplicado o disposto no art. 17 desta lei.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 16. Não será permitida a troca de curso pelo bolsista, exceto nos casos em que não tenha formado turma no curso escolhido.

Parágrafo Único. A troca de instituição de Ensino será permitida entre somente as instituições credenciadas na forma do disposto no capítulo V desta lei e desde que não haja aumento no valor total do curso deferido no ato da inscrição, ressalvada a possibilidade do bolsista arcar com os encargos financeiros majorados em decorrência da troca.

SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 17. O desligamento do bolsista ocorrerá automaticamente por:

I - não cumprimento do previsto nos dispositivos do art. 15 desta lei;

II - comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa;

III - não renovação de matrícula, em virtude de inadimplência ou outras pendências por parte do bolsista junto a instituição de ensino;

IV - desistência ou abandono do curso;

V - morte do bolsista;

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV deste artigo, o desligamento do programa será precedido de processo administrativo próprio a ser processado perante a Comissão de que trata do art. 7º, garantindo-se ao bolsista o direito de defesa.

Art. 18. O bolsista que for desligado deverá restituir o valor integralmente investido pelo Município, devidamente atualizado na forma do Código Tributário Municipal, cuja inadimplência será inscrita em dívida ativa do Município.

Art. 19. Nos casos excepcionais devidamente justificados e motivados, poderá ser concedido ao bolsista o prazo para concluir o curso iniciado, na forma do regulamento.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 20. A Instituição de Ensino interessada em participar do programa deverá credenciar-se mediante "Termo de Adesão" junto à Comissão do PRODES/PK e formalizado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. O chamamento das instituições de ensino será por meio de Edital expedido pela Comissão do PRODES/PK, devendo apresentar:

I - a comprovação do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação;

II - o conceito da instituição e dos cursos, atribuído pelo Ministério da Educação;

III - a tabela de mensalidade por curso efetivamente praticada pela instituição e a contrapartida ofertada.

§ 1º. A comprovação de que trata o inciso II será realizada mediante cópia da Portaria de autorização do Ministério da Educação e Cultura.

§ 2º. A contrapartida social das instituições de ensino consistirá na redução do valor das mensalidades efetivamente praticadas no percentual mínimo de 10% (dez por cento).

§ 3º. Para o credenciamento, a instituição de ensino deverá apresentar a regularidade fiscal e demais documentos exigidos no art. 13, da Instrução Normativa SFI nº 001/2013 - versão 02, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015 e alterações posteriores.

§ 4º. Somente serão credenciadas instituições de ensino superior que tenham média igual ou superior a 03 (três) nas avaliações nacionais realizadas pelo Ministério da Educação.

§ 5º. O não cumprimento das exigências estabelecidas nesta lei pelas instituições de ensino acarretará no impedimento de participação de outras seleções.

Art. 22. Para a distribuição de vagas ofertadas pelas instituições de ensino, a Comissão levará em conta os seguintes critérios:

I - o planejamento orçamentário e financeiro;

II - o interesse no desenvolvimento do Município de Presidente Kennedy;

III - o conceito dos cursos;

IV - a contrapartida ofertada pelas instituições de ensino.

PROCESSO Nº 002675/2019

FOLHA Nº 136 *fl*

§ 1º. Ao fazer a oferta, a instituição de ensino deverá apresentar por curso, a tabela de mensalidades, a contrapartida ofertada e o número de vagas que se dispõe a preencher com os bolsistas do PRODES/PK.

§ 2º. A instituição de ensino que tiver interesse em se desligar do programa, deverá protocolizar no Protocolo Geral do Município o seu pedido, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para ciência da Comissão.

§ 3º. Não havendo condição de transferência dos bolsistas pela instituição de ensino em caso de descredenciamento, esta deverá garantir a conclusão do curso aos bolsistas.

Art. 23. A instituição de ensino, por força do termo de adesão, deverá emitir relatórios quanto à frequência dos bolsistas, seu desempenho, aproveitamento e outras informações que a Comissão entender necessárias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROCESSO Nº 002675/2019

SEÇÃO I

FOLHA Nº 17

DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO SOCIOECONÔMICO E DAS VAGAS

Art. 24. Deverá ser elaborado estudo socioeconômico e de mercado em consonância com o desenvolvimento do planejamento estratégico do Município para fixar o quantitativo de vagas para cada curso.

Parágrafo único. O estudo poderá ser feito por servidores ou por meio de pessoa jurídica especialmente contratada para este fim.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO

Art. 25. O bolsista deverá, obrigatoriamente, durante o curso, cumprir estágio em áreas afins aos cursos em locais, entidades e instituições públicas localizadas no Município e definidas pela Comissão, na forma do regulamento.

§ 1º. A carga horária do estágio será de 400h para cursos de Ensino Superior, 200h para cursos Técnicos e para cursos de pós-graduação o estágio será dispensado.

§ 2º. O estágio deverá ser integralmente cumprido pelo bolsista até 12 (doze) meses antes da conclusão do curso.

§ 3º. Deverá ser realizado pelo bolsista relatório conclusivo das atividades desenvolvidas durante o estágio definido no caput deste artigo, conforme regulamento.

§ 4º. O estágio exigido no caput deste artigo deverá ser prestado em horário que não prejudique as atividades letivas ou profissionais do bolsista, podendo, inclusive, ser prestado em finais de semana, conforme as necessidades das Secretarias Municipais.

§ 5º. O bolsista que comprovar vínculo de emprego concomitantemente na área do seu curso ficará isento da prestação do estágio.

Art. 26. O não cumprimento do estágio implicará no desligamento imediato do bolsista e este deverá ressarcir aos cofres públicos o valor na forma descrita nesta lei.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 27. Fica autorizada a criação de estágio de nível superior para os bolsistas de pós-graduação com duração de até 24 meses segundo a necessidade do Município.

§ 1º. O estagiário poderá receber bolsa de complementação educacional no valor a ser fixado em regulamento.

§ 2º. A duração do estágio será de seis (6) horas/diárias e o estagiário não poderá ter vínculo de trabalho.

SEÇÃO IV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28. Os bolsistas deverão encaminhar a cópia do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o PRODES/PK por meio do Protocolo Geral da Prefeitura sob pena de devolução do valor investido e desligamento do Programa, e vedada sua reinserção.

Art. 29. O Regulamento definirá os critérios de catalogação dos trabalhos, podendo ser definido a sua publicação em livro digital e seu arquivamento físico na Biblioteca Municipal.

Art. 30. Poderá ser realizado concurso para escolha dos melhores Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) que atendam o disposto no inciso V do art. 15 desta lei.

§1º. A seleção dos trabalhos será feita por comissão especial de licitação.

§2º. Aos vencedores poderão ser concedidos prêmios ou incentivos financeiros a serem definidos em edital próprio.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

PROCESSO Nº 002675/2019

FOLHA Nº 118

Art. 31. O bolsista de cursos que a obrigação exceda o período de pagamento das mensalidades pelo Município, deverá informar por meio de protocolo o prazo para a conclusão do curso e, ao final, deverá apresentar o Certificado de conclusão e cópia eletrônica e física do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A presente lei regerá o Programa Municipal de Desenvolvimento do Ensino Técnico, Superior e Pós-Graduação do Município de Presidente Kennedy (PRODES/PK) no que se refere às inscrições realizadas no referido programa a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único. Os munícipes já inscritos no PRODES/PK ao tempo da publicação desta lei permanecerão tendo suas Bolsas de estudos regidas pela legislação vigente ao tempo da sua inscrição no programa.

Art. 33. Mediante aprovação da Câmara Municipal, na forma do art. 34, XXIII da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo poderá firmar ajuste de cooperação técnica para instalações de cursos presenciais e à distância no município para prestação de serviços educacionais.

Art. 34. O Poder Executivo poderá a qualquer tempo suspender a execução do Programa descrito nesta lei.

Art. 35. Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária a realização de despesa para execução desta lei.

Parágrafo único. As despesas com o programa correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade gestora da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, e suas alterações.

Presidente Kennedy, 27 de agosto de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

Publicação Nº 295627

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 (Processo nº 1.673/2020) repetição

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ES, através do seu Presidente faz saber a todos os interessados que, a empresa E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARES LTDA, foi declarada vencedora do Pregão Presencial Nº 003/2020, Proc. Adm. Nº 1.673/2020, OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY – ES, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos, no VALOR GLOBAL de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

Presidente Kennedy, ES, 27 de agosto de 2020.

Isabella Lauro Teles

Pregoeira da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 023, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE**, o incluso Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, "**que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências**".

Em 26 de fevereiro de 2020 foi confirmado no Brasil o **1º caso de coronavírus (COVID-19)**; em 11 de março de 2020, a OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou como **PANDEMIA (transmissão sustentada)** de **COVID-19**, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-cov-2). O novo coronavírus já fez milhares de vítimas. Ultrapassando, atualmente, em nosso Estado a marca de mil mortos.

Devemos unirmos em luta contra os efeitos desta doença, em prol dos nossos municípios, incrementando nossa política a saúde e bem-estar de todos. Lembrando que a saúde é um direito de todos e dever do estado, mediante políticas sociais e econômicas, conforme preceitua nossa Carta Magna em seu artigo 196.

Informamos que de acordo com os dados disponibilizados pelo IBGE, o Município possui 11.742 (onze mil e setecentos e quarenta e dois) habitantes, dos quais, segundo levantamento realizado pela Secretaria Municipal da saúde, estima-se que:

- **2.111** (dois mil e cento e onze) municípios, equivalente a **18%** (dezoito por cento) que são idosos com + de 60 (sessenta) anos;
- **138** (cento e trinta e oito) municípios, equivalente a **1,18%** (um inteiro e dezoito por cento) de gestantes;
- **1.184** (mil e cento e oitenta e quatro) municípios, equivalente a **11%** (onze por cento) de hipertensos;
- **309** (trezentos e nove) municípios, equivalente a **2,63%** (dois inteiros e sessenta e três por cento) de diabéticos;
- **117** (cento e dezessete) municípios, equivalente a **1%** (um por cento) de cardíacos;
- **150** (cento e cinquenta) municípios, equivalente a **1,30%** (um inteiro e trinta por cento) com doenças respiratórias; e



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **144** (cento e quarenta e quatro) munícipes, equivalente a **1,22%** (um inteiro e vinte e dois por cento) portadores de doenças renais.

Conforme os dados acima, tem-se o total de **4.152** (quatro mil e cento e cinquenta e dois), equivalente a **35,36%** (trinta e cinco inteiros e trinta e seis por cento) de munícipes que compõem o grupo de risco ao **COVID-19** (novo coronavírus) em Presidente Kennedy.

Por ser uma infecção causada por vírus, os sintomas são diversos assim como a forma de tratamento da doença e a sua disseminação, o que vem demandar esforço conjunto das autoridades, dos servidores e do povo Kennedense.

O aumento de casos, atualmente 147 (cento e quarenta e sete) em nosso município, apesar de todo esforço para conter a disseminação do coronavírus, reforça ainda mais, a presente solicitação de alteração da Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, e consequentemente, o aumento das vagas propostas, no incluso projeto de lei, uma vez que estamos com déficit de profissionais na área da saúde, devido aos constantes afastamento de profissionais infectados.

Dada a imperiosa necessidade de apreciação da proposta legislativa, justificada a sua apresentação e sua extrema necessidade de deliberação, apresentamos o presente **PROJETO DE LEI**, requerendo, desde já, sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão Da Cruz

Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 023 /2020

ALTERA A LEI Nº 1.417/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número das funções temporárias descritas nos Anexos da Lei nº. 1.417, de 31 de maio de 2019, que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à Saúde, passando a vigorar acrescido das seguintes vagas:

ANEXO I - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Enfermeiro - ESF	40h	05
Técnico de Enfermagem - ESF	40h	11

ANEXO II - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Assistente Social	30h	03
Farmacêutico	40h	01
Técnico em Farmácia	40h	03

ANEXO III - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Biomédico	40h	01

Parágrafo único. A contratação para as vagas ampliadas pelo art. 1º desta lei terá duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso perdure o estado de emergência.

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº 1417, de 31 de maio de 2019, que autoriza a contratação temporária de pessoa para atender à Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigor acrescido da seguinte redação:

ANEXO III - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	40h	01

Parágrafo único. A contratação para as vagas ampliadas pelo caput deste artigo terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Para o preenchimento das vagas ampliadas por esta lei deverá ser utilizado o cadastro de candidatos em processos seletivos que estejam em vigor na secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado à ordem de classificação.

§ 1º Caso o cadastro de candidatos a que se refere o § 1º não seja suficiente, a contratação para as vagas decorrentes desta lei se dará por meio de novo processo seletivo simplificado.

§ 2º O processo seletivo deverá ser simples, célere, limitado aos requisitos necessários para atendimento da necessidade e interesse público emergente e momentâneo.

Art. 4º. Autoriza a contratar o dobro dos funcionários descritos nesta Lei se a necessidade se ampliar em razão da pandemia do covid-19 e pelo prazo de sua duração.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 25 de junho de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001390/2020

29/06/2020 - 16:44:25

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES

MENSAGEM Nº 023/2020

PROJETO DE LEI Nº 023/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. Recebi do setor de protocolo a **Mensagem de Nº 015 do Projeto de Lei Nº 014/2020** – Com o seguinte assunto: “Altera a Lei Nº 1.417/2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy/ES, 15 de Abril de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



PROCESSO Nº 001390/2020

FOLHA Nº 008/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

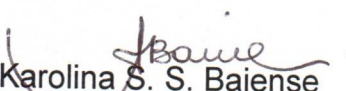
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 023/2020 que " **ALTERA A LEI Nº 1.417/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", foi submetido à apresentação e leitura na 12ª Sessão Ordinária do dia 02 de julho de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de julho de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****Projeto de Lei nº. 023/2020.****Autoria:** Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.**Consulente:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.**RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 023/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual, **“Altera a Lei nº 1.417/2019, que Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”**.

Justifica a necessidade da medida para contratação de profissionais da área da saúde, em função do aumento de casos, atualmente 147 (cento e quarenta e sete) da Pandemia do coronavírus - COVID-19 em nosso município, com a finalidade de atender a população, que conforme dados da Secretaria Municipal de Saúde é composta em níveis elevados de munícipes que integram o Grupo de Risco, que necessita de tratamento diferenciado para seu combate e evitar a disseminação da doença.

Ressalta que, por ser uma infecção causada por vírus, os sintomas são diversos, bem como a forma de tratamento para evitar a sua disseminação e, considerando o déficit de profissionais atualmente no setor de saúde devido aos constantes afastamentos de profissionais, o que justifica ainda mais as ampliações das funções temporárias descritas nos anexos da Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019.

Ressalta ainda, que a presente solicitação possui caráter de emergência, visto a disseminação, conforme demonstrado em quadro demonstrativo da Secretaria Municipal de Saúde do vírus Covid 19, que vem se alastrando de forma considerável em nosso município.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Para atender os objetivos citados, de modo especial o de reforçar o atendimento à população durante o percurso da pandemia do COVID-19, se faz necessária a alteração da Lei nº 1.417, de 31 de maio de 2019, de acordo com o quantitativo específico de vagas e funções constantes do Artigo 1º, Anexo I, II e III e ainda em Artigo 2º, Anexo II, do presente Projeto de Lei..

Informa que, em função das medidas acima, foi identificada a necessidade do aumento de vagas para diversas funções em setores da saúde, com o fim de atender a urgência nas atividades de combate à pandemia no município.

Dispensada a apresentação do Relatório de Impacto orçamentário financeiro em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 173.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ainda, na esfera municipal, cita-se a Lei nº. 1.072/2013:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e para cumprimento do disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Considera-se excepcional interesse público o atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, ao meio ambiente e à continuidade do serviço público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais da área da saúde com urgência, nos termos da mensagem anexa ao Projeto de Lei, especialmente para promover o combate à pandemia do coronavírus – COVID-19, que possui elevado número de grupo de risco e vem se alastrando de forma considerável no município.

Em Art. 2º, § único, informa que a contratação para as vagas ampliadas terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Em Art. 3º, descreve que para o preenchimento das vagas ampliadas deverá ser utilizado o cadastro de candidatos em processos seletivos que estejam em vigor, obedecendo a ordem de classificação. Em seu § 1º, destaca que caso o cadastro de candidatos a que se refere o art. acima não seja suficiente para a contratação das vagas decorrentes, a mesma se dará por meio de processo seletivo simplificado.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo, no mérito, aos parlamentares a aferição dos critérios de **TEMPORIEDADE** e de **EXCEPCIONALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO**, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida, sob a ausência dos quais há que se optar pela via ordinária de contratação constitucionalmente instituída, qual seja, o Concurso Público.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Dispensada a apresentação de Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro conforme disposto na Lei Complementar nº 173.

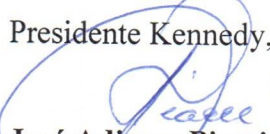
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, estando em consonância com as disposições regimentais em sua forma.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 12 de maio de 2020


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico

PROCESSO Nº 001390/2020FOLHA Nº 013

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1482, 25 DE JUNHO DE 2020

**MODIFICA CARREIRA DO CARGO PÚBLICO EFETIVO
DE FARMACÊUTICO CONSTANTE DA LEI Nº 546/2001
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 546 de 01 de junho de 2001, passando o cargo de farmacêutico, enquadrado na carreira 10, a vigor com carga horária de 30/150 semanal/mensal, mantidas as demais disposições referentes ao cargo.

Art. 2º. O servidor público ocupante do cargo público de farmacêutico terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar sua negativa para integração da carga horária de 30 horas semanais.

Parágrafo único. O servidor que apresentar a negativa descrita no caput deste artigo permanecerá na carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo expedirá ato reenquadrando a carga horária dos servidores que ocupam o cargo de farmacêutico atualmente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 25 de junho de 2020.

(PC)

**Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em Exercício**

Certidão

Certifico que Lei
nº 1.482/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei
Orgânica Municipal com redação dada
pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 29/06/2020

Servidor: Munira

Publicado na forma do Art. 69 da Lei
Orgânica Municipal, com redação dada pela
Emenda nº 007, de 20/02/2009.

Em: 29/06/2020

Servidor: sig.atti

PROCESSO Nº 001390/2020FOLHA Nº 014**LEI Nº 1.417, DE 31 DE MAIO DE 2019****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**Texto compilado

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde até que possa ser realizado concurso público.

Parágrafo único. As contratações serão feitas por tempo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente autorizado.

Art. 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no sítio eletrônico do Município de Presidente Kennedy.

§ 1º O prazo de inscrição será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O extrato do Edital deverá ser publicado na forma prevista no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com sua redação determinada pela Emenda nº. 14/2019, e deverá conter necessariamente o período, local e horário das inscrições e o respectivo valor, quando houver, podendo ser publicado ainda, em quaisquer outros meios de comunicação a fim de ampliar a publicidade do ato.

Art. 3º O critério de seleção dos contratados temporariamente será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observados os critérios básicos descritos nesta lei.

§ 1º A classificação final será divulgada por nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação de tempo de serviço na função pretendida e de avaliação de títulos/cursos.

§ 2º O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Em caso de empate na nota final, terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27, da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função;
- b) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;
- c) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;
- d) O candidato com maior idade;
- e) Para os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias, o candidato que residir a mais tempo na área territorial da comunidade em que irá atuar.

§ 3º Para o critério de desempate previsto na alínea "a" do inciso anterior, será apurado o total de meses trabalhados na função pleiteada, sem limite de meses.

Art. 4º Dentre os critérios e documentos exigidos no edital de PSS, o candidato deverá apresentar declaração, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que não está impedido de ser contratado pelo Município e não sofreu nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 5º A remuneração, a carga horária e as atribuições das funções para o pessoal contratado nos termos desta Lei são as previstas nos Anexos desta lei.

Parágrafo único. A remuneração do contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação e não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos efetivos tomados como paradigma.

Art. 6º Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos integrantes do órgão a que forem subordinados, e as descritas na Lei Complementar nº 3/2009.

Art. 7º Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e sua produtividade, o contratado com base nesta lei deverá comprovar que não acumula outra função pública e, se acumulável constitucionalmente (art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal) deverá comprovar que há compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como compatibilidade de horários:

I - ausência sobreposição de horários;

II - intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;

III - intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros;

IV - a soma da carga horária não poderá ultrapassar sessenta (60) horas semanais.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade;

V - Reduzir e/ou descumprir a carga horária (semanal/mensal) e a jornada diária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Pela Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público, remoção ou do retorno do titular do cargo;

V - Com o fim do objeto do convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para o Município;

VI - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência;

VII - Quando evidenciado a insuficiência de desempenho profissional por assiduidade e outras formas definidas em regulamento.

§ 1º Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§ 2º Caso o contratado não cumpra o prazo descrito no inciso II, ficará impedido de concorrer a qualquer outro cargo/função do Processo Seletivo subsequente na mesma Secretaria Municipal.

§ 3º As infrações atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas em 30 dias, podendo ser prorrogado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Na avaliação da assiduidade descrita no inciso VII, o contratado que tiver uma (1) falta injustificada terá o seu contrato rescindido após a identificação no Quadro de Movimentação de Pessoal (QMP).

§ 5º A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

PROCESSO Nº 001390/2020

FOLHA Nº 025 H

Art. 10 O contratado em caráter temporário fará jus ao auxílio alimentação definido por lei.

Art. 11 Os contratados, na forma da presente lei serão segurados do Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, §13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 12 Para efeito desta ficam criadas as funções temporárias descritas nos anexos, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreiras.

Art. 13 O candidato ou contratado poderá ser eliminado a qualquer tempo e terá seu contrato rescindido caso tenha sido identificada documentação falsa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 15 Esta será regulamentada no que for necessário.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy –ES, 31 de maio de 2019.

PROCESSO Nº 001390/2020

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

FOLHA Nº 016

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO I
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	PRÉ - REQUISITO	QUANTITATIVO
DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA					
Enfermeiro - ESF	40h	R\$ 6.500,00	As descritas em lei federal e, no que couber regulamentadas pelo Município.	Ensino Superior Completo, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	16
Médico - ESF	40h	R\$ 14.000,00			10 15 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1479/2020).
Odontólogo - ESF	40h	R\$ 6.500,00			10
Técnico de Enfermagem - ESF	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.		Ensino Médio Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	23
DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA					
Assistente Social - NASF	40h	R\$ 3.564,00	As descritas em lei federal e, no que couber regulamentadas pelo Município.	Ensino Superior Completo, Especialização na área de atuação, Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	01
Farmacêutico - NASF	40h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.			01
Psicólogo - NASF	40h	R\$ 3.564,00			01

ANEXO II
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

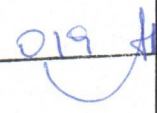
FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	PRÉ-REQUISITO	QUANTITATIVO
Agente Comunitário de Saúde	40h	Lei nº 1.140/2014	Lei Federal nº 11.350/2006	Ensino Médio Completo, e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	16 20 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1479/2020).
Agente de Endemias	40h	Lei nº		Ensino	12

		1.140/2014	Lei Federal nº 11.350/2006	Médio Completo, e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	14 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1479/2020).
Almoxarife	40h	Carreira 04/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais em almoxarifado e depósito. Fazer lançamentos da movimentação de entrega e saída, além de controlar o estoque. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados. Realizar outras tarefas correlatas.	Ensino Fundamental Completo e Tempo de Serviço na Área de Atuação. PROCESSO Nº 2013906000 FOLHA Nº 017	03 04 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1479/2020).
Assistente Social	30h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	08
Auxiliar de saúde bucal	40h	Carreira 03/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio Completo e Formação de Auxiliar de Saúde Bucal; Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na área de Atuação.	15
Auxiliar de Enfermagem	40h	Carreira 03/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio Completo e Formação de Auxiliar de enfermagem; Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na área de Atuação.	04
Auxiliar de Laboratório	40h	Carreira 03/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Desenvolver atividades auxiliares gerais de laboratório bem como de áreas específicas, de acordo com as especialidades. Preparar vidrarias e materiais similares. Preparar soluções e equipamentos de medição e ensaios e analisar amostras de insumos e matérias-primas. Limpar instrumentos e aparelhos e efetuar coleta	Ensino Médio Completo e Formação de Auxiliar de Laboratório concluído, Tempo de Serviço na área de Atuação.	03

de amostras,
para assegurar
maior
rendimento do
trabalho e seu
processamento
de acordo com
os padrões
requeridos.
Organizar o
trabalho
conforme normas
de segurança,
saúde
ocupacional e
preservação
ambiental.
Auxiliar nas
atividades de
ensino, pesquisa
e extensão; Fazer
a assepsia de
material de
laboratório em
geral; Realizar o
enchimento,
embalagem e
rotulação dos
materiais e
equipamentos
valendo-se de
procedimentos
aconselháveis,
para
acondicioná-los
conforme
determina a
ordem de serviço;
Fazer coletas de
amostras de
material
utilizando técnica
especial,
instrumentos e
recipientes
apropriados, para
possibilitar exame
dessas
substâncias;
Conservar e
manter limpo o
laboratório;
Proceder a
limpeza e/ou
desinfecção de
utensílios e
instalação do
laboratório;
Auxiliar no
preparo do
material de
laboratório para
auxiliar as
pesquisas;
Auxiliar nas
pesagens,
misturas e
filtrações de
material
segundo
processos
recomendados;
Controlar o
estoque de
material usado no

PROCESSO Nº 003902020

FOLHA Nº 018

			laboratório; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	PROCESSO Nº <u>001390/2020</u> FOLHA Nº <u>019</u> 	
Auxiliar de Manutenção	40h	Carreira 05 + 30% de PERICULOSIDADE	O auxiliar de manutenção executa as funções de: pequeno reparo excepcionais elétrico e hidráulico bem como material e equipamentos correlacionados. Manutenção do ambiente de trabalho visando melhor a organização dos setores. Realizar pequenos reparos em pisos e paredes. Auxiliando em montagem e deslocamento de móveis e arquivos quando necessário.	Ensino Fundamental Completo e Tempo de Serviço na área de atuação.	03
Biólogo	40h	Carreira 07/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	02
Contador	40h	Carreira 11/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	02
Enfermeiro	20h	Carreira 08/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	03
Enfermeiro do Trabalho	20h	Carreira 08/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	02
Engenheiro de Segurança do Trabalho	40h	R\$ 3.749,14 Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei	Assessorar os diversos órgãos da Instituição em assuntos de	Ensino superior completo e registro no órgão de classe (CREA).	01

nº 546/2001 e
alterações.

segurança do
trabalho;-Propor
normas e
regulamentos de
segurança do
trabalho;-Estudar
as condições de
segurança dos
locais de trabalho
e das instalações
e equipamentos;-
Examinar
projetos de obras
e equipamentos,
opinando do
ponto de vista da
segurança do
trabalho;-Indicar
e verificar a
qualidade dos
equipamentos de
segurança;-
Estudar e
implantar sistema
de proteção
contra incêndios e
elaborar planos
de controle de
catástrofe;-
Delimitar as áreas
de periculosidade,
insalubridade e
outras, de acordo
com a legislação
vigente, emitir
parecer, laudos
técnicos e indicar
mediação de
controle sobre
grau de exposição
a agentes
agressivos de
riscos físicos,
químicos e
biológicos;-
Analisar
acidentes,
investigando as
causas e
propondo
medidas
corretivas e
preventivas;-
Opinar e
participar da
especificação para
aquisição de
substâncias e
equipamentos
cuja manipulação,
armazenamento,
transporte ou
funcionamento
possam
apresentar riscos,
acompanhando o
controle do
recebimento e da
expedição;-
Colaborar na
fixação de
requisitos de
aptidão para o
exercício de
funções,

PROCESSO Nº 001390/2020

FOLHA Nº 000

PROCESSO Nº 0013901/2020
 FOLHA Nº 021

			apontando os riscos decorrentes desses exercícios;- Manter o cadastro e analisar estatísticas dos acidentes, a fim de orientar a prevenção e calcular o custo;- Realizar a divulgação de assuntos de segurança do trabalho;- Participar de programa de treinamento, quando convocado;- Elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho;- Planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes;- Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão;- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.		
Farmacêutico	40h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	20
Fisioterapeuta	20h	Carreira 08/	Anexo III da Lei	-	15

	24h (Redação dada pela Lei nº 1479/2020)	Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações. R\$ 2.398,43 (Redação dada pela Lei nº 1479/2020)	nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas. Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas. (Redação dada pela Lei nº 1479/2020)	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação. Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe, Tempo de Serviço na Área de Atuação e experiência em ventilação mecânica e fisioterapia respiratória. (Redação dada pela Lei nº 1479/2020)	22 (Redação dada pela Lei nº 1479/2020)
Fonoaudiólogo	20h	Carreira 08/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	03
Maqueiro	40h	Carreira 04/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Recepcionar pacientes que chegam acamados no Pronto Atendimento, bem como transportar os pacientes para realização de exames (laboratoriais/RX) dar suporte aos colegas. Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde. Auxiliar no deslocamento dos pacientes, nos vários setores do Pronto Atendimento Municipal, através da maca.	Ensino Médio Completo, curso na área específica e experiência na área de atuação.	05
Médico Plantonista	24h	Carreira 12 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	18
Médico do Trabalho	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1.039/2012, Lei	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Medicina do Trabalho em nível de pós-graduação, ou	02

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 022

			nº 1.138 e outras correlatas.	portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	
Médico Angiologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Angiologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em angiologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	02

PROCESSO Nº 00390/2020
 FOLHA Nº 023

			Médica; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turno; Executar outras atividades correlatas.		
Médico Cardiologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Cardiologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em cardiologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	02
Médico Dermatologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Dermatologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em dermatologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no	02

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 024 H

			tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	
					PROCESSO Nº 001390/2020 FOLHA Nº 025
Médico Endocrinologista	10h		Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Endocrinologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em endocrinologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	01
Médico Gastroenterologista	10h		Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em gastroenterologia em nível de pós-graduação,	01

			profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em gastroenterologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	
Médico Geriatra	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em geriatria em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em geriatria ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente – seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	01

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 036 *fl*

			difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	PROCESSO Nº <u>00390/2020</u> FOLHA Nº <u>027</u>	
Médico Ginecologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1.039/2012, Lei nº 1.138 e outras correlatas.	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Ginecologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em ginecologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	02
Médico Neuropediatra	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Neuropediatria em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em neuropediatria ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	02

			difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	PROCESSO Nº <u>001390/2020</u> FOLHA Nº <u>028</u> <i>fl</i>	
Médico Neurologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Neurologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em neurologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	02
Médico Oftalmologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Oftalmologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em oftalmologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no	02

			tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico.	Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	
Médico Proctologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico.	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em proctologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração de proctologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	01
Médico Ortopedista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Ortopedia em nível de pós-graduação, ou portador de	03

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 029

		1.093/2013 alterações.	e	profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	certificado de residência médica em área de concentração em ortopedia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional	
Médico Otorrinolaringologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.		Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Otorrinolaringologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em otorrinolaringologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	01

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 030

			difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	PROCESSO Nº <u>00139012020</u> FOLHA Nº <u>031</u> <u>1</u>	
Médico Pediatra	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1.039/2012, Lei nº 1.138 e outras correlatas.	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Pediatria em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em pediatria ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	03
Médico Psiquiatra	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Psiquiatria em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em psiquiatria ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	02

			conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico	PROCESSO Nº 00139012010 FOLHA Nº 032	
Médico Radiologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditórias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turno; Executar outras atividades correlatas.	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Radiologia - Ultrassonografia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em radiologia - ultrassonografia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.	02
Médico Reumatologista	10h	Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.	Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas	Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Reumatologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de	01

e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Programar ações para promoção da saúde; Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditórias e sindicâncias médicas; Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica; Podem trabalhar em horários diurnos, noturnos e em rodízio de turno; Executar outras atividades correlatas.

residência médica em área de concentração em reumatologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e Certificação de regularidade profissional no Conselho Regional.

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 033

Médico Urologista

10h

Carreira 09 / Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001, e alterações, em especial a Lei nº 1.093/2013 e alterações.

Executar atividades relacionadas com sua especialidade, conforme previsto em regulamento próprio da profissão; Realizar consultas e atendimentos médicos; Efetuar, analisar e interpretar diversos tipos de exames diversos; Tratar pacientes; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da

Ensino Superior Completo na área específica e especialização em Urologia em nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em urologia ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério de Educação; Registro no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo e

02

doença;
 Programar ações
 para promoção da
 saúde; Coordenar
 programas e
 serviços em
 saúde, efetuar
 perícias,
 auditorias e
 sindicâncias
 médicas; Elaborar
 documentos e
 difundir
 conhecimentos da
 área médica;
 Participar das
 reuniões
 necessárias ao
 desenvolvimento
 técnico-científico
 da Unidade de
 Urgência e
 Emergência, caso
 convocado;
 Obedecer ao
 Código de Ética
 Médica; Podem
 trabalhar em
 horários diurnos,
 noturnos e em
 rodízio de turno;
 Executar outras
 atividades
 correlatas.

Certificação de
 regularidade
 profissional no
 Conselho Regional.

PROCESSO Nº 001390/2020
 FOLHA Nº 034

Médico
 Ultrassonografista

10h

Carreira 09 /
 Classe A do
 Anexo II da Lei
 nº 546/2001, e
 alterações, em
 especial a Lei nº
 1.093/2013 e
 alterações.

Executar
 atividades
 relacionadas com
 sua especialidade,
 conforme previsto
 em regulamento
 próprio da
 profissão;
 Realizar consultas
 e atendimentos
 médicos; Efetuar,
 analisar e
 interpretar
 diversos tipos de
 exames diversos;
 Tratar pacientes;
 Manter registro
 dos pacientes
 examinados,
 anotando a
 conclusão
 diagnóstica, o
 tratamento
 prescrito e a
 evolução da
 doença;
 Programar ações
 para promoção da
 saúde; Coordenar
 programas e
 serviços em
 saúde, efetuar
 perícias,
 auditorias e
 sindicâncias
 médicas; Elaborar
 documentos e
 difundir
 conhecimentos da
 área médica;
 Participar das

Ensino Superior
 Completo na área
 específica e
 especialização em
 Radiologia -
 Ultrassonografia
 em nível de pós-
 graduação,
 ou portador de
 certificado de
 residência médica
 em área de
 concentração em
 radiologia -
 ultrassonografia ou
 denominação
 equivalente,
 reconhecida pela
 Comissão Nacional
 de Residência
 Médica do
 Ministério de
 Educação;
 Registro no
 Conselho Regional
 competente -
 seção Espírito
 Santo e
 Certificação de
 regularidade
 profissional no
 Conselho Regional.

02

reuniões
necessárias ao
desenvolvimento
técnico-científico
da Unidade de
Urgência e
Emergência, caso
convocado;
Obedecer ao
Código de Ética
Médica; Podem
trabalhar em
horários diurnos,
noturnos e em
rodízio de turno;
Executar outras
atividades
correlatas.

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 035

Médico Regulador

20h

Carreira 12 /
Classe A do
Anexo II da Lei
nº 546/2001, e
alterações, em
especial a Lei nº
1.093/2013 e
alterações.

Constituem
atribuições do
Médico Regulador
do Sistema Único
de Saúde - SUS.
Regular a oferta
de serviços de
saúde,
priorizando os
atendimentos
conforme grau de
complexidade,
tanto as eletivas
como urgências;
Analisar e
deliberar
imediatamente
sobre os
problemas de
acesso dos
pacientes aos
serviços de
saúde, julgando e
discernindo o
grau presumido
de urgência e
prioridade de
cada caso,
segundo as
informações
disponíveis,
fazendo o enlace
entre diversos
níveis
assistenciais do
sistema
municipal,
estadual e
regional de
saúde, com vistas
ao atendimento
adequado das
necessidades dos
pacientes;
Regular as
solicitações de
exames de alto
custo e
complexidade;
Regular os
encaminhamentos
de tratamento de
saúde fora do
Município de
Presidente
Kennedy/ES;
Viabilizar o

Ensino Superior
Completo na área
específica;
Registro no
Conselho Regional
competente -
seção Espírito
Santo e
Certificação de
regularidade
profissional no
Conselho Regional.

02

PROCESSO Nº 001390/2020
FOLHA Nº 036

			acesso do paciente ao serviço adequado à sua necessidade, de forma célere e eficiente; Estabelecer com as equipes de supervisão e auditoria mecanismos de controle e avaliação da assistência prestada ao paciente, tanto do ponto de vista da administração como do usuário do serviço. Analisar e responder processos administrativos internos demandado pelo Secretário Municipal de Saúde.		
Médico Plantonista Pediatra	24h	Carreira 12/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	04
Nutricionista	20h	Carreira 09/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	10
Odontólogo	20h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Para atividade Ambulatorial e atribuições gerais descritas no Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012 e outras correlatas	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	02
Odontólogo - Cirurgia Oral Menor	20h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Para Cirurgia Oral Menor e atribuições gerais descritas no Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	01
Odontólogo Pediatra	20h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações	Anexo único Lei nº 1.249/2015	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	01

Oficial Administrativo	40h	Carreira 04/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio Completo e conhecimento de informática e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	38
Psicólogo	20h	Carreira 08/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	10
Técnico de Laboratório	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio Completo e Formação em Técnico de Laboratório; e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	04
Técnico em Enfermagem - PAM	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações. - Carreira 05/ Classe G do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações. (Redação dada pela Lei nº 1479/2020).	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio completo e Formação em Técnico em Enfermagem; Registro no órgão de classe e Tempo de Serviço na área de Atuação. PROCESSO Nº 1479/2020 00390/2020 037 JI LHA Nº	39 107 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1479/2020)
Técnico em Farmácia	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio completo e Formação Técnico em Farmácia; Tempo de Serviço na área de Atuação.	06
Técnico em Gesso	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio completo e Formação Técnico em gesso; Registro no órgão de classe e Tempo de Serviço na área de Atuação.	03
Técnico em Segurança do Trabalho	40h	Carreira 05/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio completo e Formação Técnica em Segurança do trabalho e Tempo de Serviço na área de Atuação.	02
Veterinário	40h	Carreira 10/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	02

**ANEXO III
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS**

FOLHA Nº

038

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	ATRIBUIÇÕES	PRÉ -REQUIAISTO	QUANTITATIVO
Administrador	40h	Carreira 07/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e tempo de Serviço na Área de atuação	03
Auxiliar de Saúde Bucal - Saúde do Trabalhador	40h	Carreira 03/ Classe A do Anexo II da Lei nº 546/2001 e alterações.	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Médio Completo e Formação de Auxiliar de Saúde Bucal; Registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na área de Atuação.	05
Biomédico	40h	R\$ 2.672,97	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	02
Enfermeiro	24h	R\$ 2.398,43	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação	21 61 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1479/2020).
Enfermeiro CME	40h	R\$ 3.997,38	Anexo III da Lei nº 546/2001 com redação dada pela Lei nº 1039/2012, e outras correlatas.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	02
Enfermeiro Sanitarista - NASF	40h	R\$ 6.500,00	As descritas em Lei Federal e no que couber regulamentadas pelo Município.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	01
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	40h	R\$ 3.997,38	As descritas em Lei Federal e no que couber regulamentadas pelo Município.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	01
Odontólogo - Saúde do Trabalhador	40h	R\$ 6.500,00	As descritas em Lei Federal e no que couber regulamentadas pelo Município.	Ensino Superior Completo, registro no Conselho de Classe e Tempo de Serviço na Área de Atuação.	05

Presidente Kennedy -ES, 31 de maio de 2019.

**DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,**
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 023/2020

Ementa: ALTERA A LEI Nº. 1.417/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual Altera a Lei nº. 1.417/2019, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender a Secretaria Municipal de Saúde. Modifica a previsão para criação de funções e vagas, majorando o quantitativo originalmente previsto em lei.

Ampara a justificativa da proposição na necessidade de implementar ações de combate e prevenção à Pandemia Covid19 em nosso município.

É o relatório.

VOTO DA RELATORIA: Daniel Cocki Gomes.

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, foram observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, havendo que estar amparada **no interesse público** e no **binômio excepcionalidade e temporalidade**.

Em sem mérito, no presente caso, a contratação temporária foi autorizada pela Lei Municipal nº. 1.417/2019, a qual autorizou a referida contratação até que fosse provida a ocupação definitiva dos cargos por meio de concurso público, autorizando ainda a sua realização pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período.

No contexto atual, em que atravessamos situação de grave crise na saúde acarretada pela pandemia da covid-19, o reforço nos quadros de pessoal que atua na área da saúde é medida que atende ao interesse público.

No tocante à carga horário do profissional "FARMACÊUTICO" a mesma merece ajuste para fins de adequação à Lei 1.482/2020.

Voto pela regular tramitação da proposição até ulterior deliberação plenária com apresentação de emenda que segue.

É como voto.



PROCESSO Nº 001390/2020

FOLHA Nº 040

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara, com apresentação de emenda, conforme em anexo, ficando o presente como justificativa.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro



PROCESSO N° 001390/2020

FOLHA N° 091/11

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N°. 023/2020.

Emenda n°. 001.
Projeto de Lei N°. 023/2020.

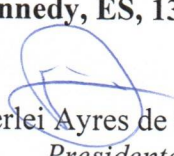
A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. A função de FARMACÊUTICO prevista no art. 1º, referente ao Anexo II (DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS) passa a ter carga horária semanal de 30 (trinta) horas, conforme disposto na Lei 1.482/2020.
É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva adequar a proposição à Lei Municipal n°. 1.482, de 25 de junho de 2020, a qual reduziu a carga horária dos FARMACÊUTICOS para 30h/150h (semanal/mensal).

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.


Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente


Daniel Cocki Gomes
Relator


Mirian Jesus de Faria
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO,
FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº. 023/2020.

Ementa: *ALTERA A LEI Nº. 1.417/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO: VER. MIRIAN DE JESUS FARIA.

Trata-se de projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº. 1.417/2019, aumentando o número de vagas originalmente previsto para contratação temporária.

Ampara sua justificativa no surto de corona-vírus que acomete não apenas o município de Presidente Kennedy, com também toda população mundial.

Não acompanha relatório de impacto orçamentário.

Emenda apresentada pela CCJ.

É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR.

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, conforme Parecer Jurídico acostado aos autos.

No tocante aos aspectos orçamentários, o Relatório de Impacto Orçamentário é dispensado na forma o art. 3º da Lei Complementar nº. 173/2020.

Em seu mérito, conforme justificativa constante na mensagem do projeto de lei, é urgente a necessidade de adoção de ações eficazes de prevenção e enfrentamento à Covid-19 em nosso município.

A emenda apresentada pela Comissão de Justiça, faz-se necessária com a finalidade de adequar a proposição à Lei Municipal 1.482/2020.

Com a incorporação da emenda, voto pelo regular prosseguimento da proposição até final deliberação pelo plenário da câmara, sendo favorável à sua aprovação.

É como voto.



PROCESSO Nº 001390/2020

FOLHA Nº 063 *h*

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. Favorável à emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça. **É o parecer.**

Presidente Kennedy, ES, 14 de julho de 2020.

Tania Mara Fontana Correa
Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes
Membro

Mirian Jesus de Faria
Relator



PROCESSO N° 001390/2020

FOLHA N° 006

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 023/2020, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Presidente Kennedy que **"ALTERA A LEI Nº 1.417/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, foi submetido a discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade, COM UMA EMENDA, na 14ª Sessão Ordinária do dia 14 de julho de 2020 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 14 de julho de 2020.


Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa



PROCESSO Nº ¹ 001390/2020
FOLHA Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 041/2020.

Presidente Kennedy – ES. 14 de julho de 2020.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.



PROTOCOLO - PMPK
Nº 016584/2020

14/07/2020
14:04:16

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA DE VER /CMPK. Nº 041/2020,
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2020

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Thiago Nicson da Silva Viana

Chave de Consulta - 298337672020

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 019/2020.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 019/2020, referente ao Projeto de Lei 023/2020, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “**ALTERA A LEI Nº 1.417/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

O presente projeto contém UMA EMENDA, a mesma segue em anexo.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N°. 023/2020.

Emenda n°. 001
Projeto de Lei N°. 023/2020.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte Emenda:

Art. 1º. A função de FARMACÊUTICO prevista no art. 1º, referente ao Anexo II (DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS) passa a ter carga horária semanal de 30 (trinta) horas, conforme disposto na Lei 1.482/2020.
É o que propõe.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva adequar a proposição à Lei Municipal n°. 1.482, de 25 de junho de 2020, a qual reduziu a carga horária dos FARMACÊUTICOS para 30h/150h (semanal/mensal).

Presidente Kennedy, ES, 13 de julho de 2020.

Jucerlei Ayres de Oliveira
Presidente

Daniel Epicki Gomes
Relator

Mirian Jesus de Faria
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 019/2020.**

ALTERA A LEI Nº 1.417/2019 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Amplia o número das funções temporárias descritas nos Anexos da Lei nº. 1.417, de 31 de maio de 2019, que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à Saúde, passando a vigorar acrescido das seguintes vagas:

ANEXO I - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Enfermeiro - ESF	40h	05
Técnico de Enfermagem - ESF	40h	11

ANEXO II - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Assistente Social	30h	03
Farmacêutico	30h	01
Técnico em Farmácia	40h	03

ANEXO III - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Biomédico	40h	01

PROCESSO Nº 001390/2020FOLHA Nº 048**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. A contratação para as vagas ampliadas pelo art. 1º desta lei terá duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso perdure o estado de emergência.

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº 1417, de 31 de maio de 2019, que autoriza a contratação temporária de pessoa para atender à Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigor acrescido da seguinte redação:

ANEXO III - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	40h	01

Parágrafo único. A contratação para as vagas ampliadas pelo caput deste artigo terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Para o preenchimento das vagas ampliadas por esta lei deverá ser utilizado o cadastro de candidatos em processos seletivos que estejam em vigor na secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado à ordem de classificação.

§ 1º Caso o cadastro de candidatos a que se refere o § 1º não seja suficiente, a contratação para as vagas decorrentes desta lei se dará por meio de novo processo seletivo simplificado.

§ 2º O processo seletivo deverá ser simples, célere, limitado aos requisitos necessários para atendimento da necessidade e interesse público emergente e momentâneo.

Art. 4º. Autoriza a contratar o dobro dos funcionários descritos nesta Lei se a necessidade se ampliar em razão da pandemia do covid-19 e pelo prazo de sua duração.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 14 de julho de 2020.

Thiago Nicson da Silva Viana
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy-ES.

PROCESSO Nº 001390/2020FOLHA Nº 049 *A*

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.485, DE 22 DE JULHO DE 2020

ALTERA A LEI Nº 1.417/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Amplia o número das funções temporárias descritas nos Anexos da Lei nº. 1.417, de 31 de maio de 2019, que autoriza a contratação temporária de pessoal para atender à Saúde, passando a vigorar acrescido das seguintes vagas:

ANEXO I - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Enfermeiro - ESF	40h	05
Técnico de Enfermagem - ESF	40h	11

ANEXO II - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Assistente Social	30h	03
Farmacêutico	30h	01
Técnico em Farmácia	40h	03



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Biomédico	40h	01

Parágrafo único. A contratação para as vagas ampliadas pelo art. 1º desta lei terá duração máxima de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período caso perdure o estado de emergência.

Art. 2º. O Anexo III da Lei nº 1417, de 31 de maio de 2019, que autoriza a contratação temporária de pessoa para atender à Secretaria Municipal de Saúde, passando a vigor acrescido da seguinte redação:

ANEXO III - DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS A ACRESCENTAR
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	40h	01

Parágrafo único. A contratação para as vagas ampliadas pelo caput deste artigo terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. Para o preenchimento das vagas ampliadas por esta lei deverá ser utilizado o cadastro de candidatos em processos seletivos que estejam em vigor na Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser observado à ordem de classificação.

§ 1º. Caso o cadastro de candidatos a que se refere o § 1º não seja suficiente, a contratação para as vagas decorrentes desta lei se dará por meio de novo processo seletivo simplificado.

§ 2º. O processo seletivo deverá ser simples, célere, limitado aos requisitos necessários para atendimento da necessidade e interesse público emergente e momentâneo.

Art. 4º. Autoriza a contratar o dobro dos funcionários descritos nesta Lei se a necessidade se ampliar em razão da pandemia do covid-19 e pelo prazo de sua duração.

PROCESSO Nº 001390/2020FOLHA Nº 051

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

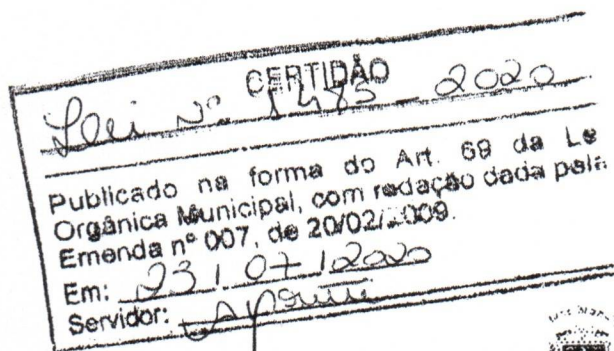
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de julho de 2020.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal em exercício



Certidão
Certifico que Lei nº
1.485/2020

Foi publicado na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.

Data: 23/07/2020

Servidor: [assinatura]



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 001558/2020
23/07/2020 - 15:28:18

PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
Lei Nº 1.485/2020